



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - UASG 450996
Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026
PROCESSO Nº 111/2026
COMPRA ELETRONICA Nº 02/2026

OBJETO	Contratação de empresa para prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva, com serviço de fornecimento e instalação de peças para reposição sob demanda de equipamento raios X, do Aeroporto Regional de Pato Branco – Professor Juvenal Loureiro Cardoso, em atendimento à Secretaria de Mobilidade e Transportes
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 251.867,79 (duzentos e cinquenta e um mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e nove centavos)
DATA E HORA DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA	11/09/2026 às 09h00min (horário de Brasília)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MAIOR DESCONTO
MODO DE DISPUTA	Aberto
DA AMPLA PARTICIPAÇÃO E DOS BENEFÍCIOS	Este processo é de participação de empresas de qualquer porte

O Município de Pato Branco, Estado do Paraná, através do seu Prefeito, **Geri Natalino Dutra**, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão, no seu formato ELETRÔNICO, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte, por meio do processo administrativo nº 8.885/2026, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, sendo a licitação processada pelo critério de julgamento **“maior desconto”**, regime de execução **“empreitada por preço UNITÁRIO”**

O certame será processado e julgado de acordo com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 agosto de 2014, no Decreto Municipal nº 9571, de 04 de julho de 2023, Decreto Municipal nº 9.603/2023, de 11 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 9.604/2023, de 11 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 9.554, de 13 de junho de 2023, Decreto Municipal nº 10.057, de 11 de outubro de 2024 e demais legislações aplicáveis à matéria.

DATA E HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

11 de Setembro de 2026, às 09h00min.

Acessado exclusivamente por meio do link <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto ao Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br / <https://www.gov.br/compras/pt-br> / <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Demais informações, fones: (46) 3220-1534, e-mail: licitacao3@patobranco.pr.gov.br. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira Regiane Rufato designada pela Portaria nº. 32/2026

1. OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva, com serviço de fornecimento e instalação de peças para reposição sob demanda de equipamento raios X, do Aeroporto Regional de Pato Branco – Professor Juvenal Loureiro Cardoso, em atendimento à Secretaria de Mobilidade e Transportes, conforme condições e demais especificações estabelecidas neste edital e seus anexos.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderá participar deste processo, qualquer empresa legalmente constituída com ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação desde que satisfaça as exigências do edital e esteja previamente credenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

2.2 - É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.1 - Além de ser exclusiva e formalmente responsável pelas transações efetuadas em seu nome, a licitante assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da

licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 - Esta licitação é destinada à participação de empresas de qualquer porte.

2.3.1 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3.2 - Caso haja participação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) serão assegurados os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 para as pessoas jurídicas ou pessoas físicas que assim se identificarem no campo apropriado do sistema, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante o seu correto enquadramento, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

2.3.3 - A obtenção dos benefícios a que se referem os itens 2.3.1 a 2.3.2, quando aplicáveis ao respectivo item/grupo, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3.4 - Nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

a) no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

b) no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

2.3.5 - Considera-se receita bruta, para fins do disposto no *caput*, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados, o resultado nas operações em conta alheia e as demais receitas da atividade ou objeto principal das microempresas ou das empresas de pequeno porte, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

2.4 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

2.4.1 - Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s).

2.4.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.4.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.4.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

a) O impedimento de que trata o subitem anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da

personalidade jurídica do licitante ou ainda, a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.4.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.4.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.4.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante.

a) A vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.4.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.4.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.11 - Os interessados que se encontrem, mesmo que indiretamente, sob falência, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.4.12 - Empresas reunidas em consórcio.

3. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data abertura do Pregão.

3.2 - Incumbe ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor requisitante do processo, decidir sobre os pedidos de impugnação ou esclarecimento, fazendo divulgar as respostas em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3 - O termo de impugnação ou o pedido de esclarecimento poderá ser protocolado junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, para o Pregoeiro responsável **ou** encaminhado por meio eletrônico, via e-mail: licitacao3@patobranco.pr.gov.br

3.3.1 - Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

3.4 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante ou cidadão que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização do Pregão.

3.5 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.6 - A impugnação não possui efeito suspensivo.

3.6.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.7 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA

4.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 - Os licitantes encaminharão **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, por meio de chave de acesso e senha, proposta com a descrição do objeto/serviço ofertado e o preço ou o percentual de desconto ofertado, conforme critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

4.2.1 - Serão consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

4.3 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.4 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3 - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.4.5 - Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

4.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa quando sua participação não for vedada, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1 - No caso de item de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2 - No caso de item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito do licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6 - Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1 - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2 - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

- 4.6.3** - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.6.4** - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.6.5** - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.6.6** - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.6.7** - que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.6.8** - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.6.9** - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.6.10** - constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.6.11** - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.7** - O licitante organizado em sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.8** - A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 e 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.9** - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.10** - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.11** - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1** - Aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.11.2** - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12** - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1** - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.12.2** - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13 - Da Vistoria

4.13.1 - Será permitida as licitantes, a seu critério, a realização de visita técnica ou vistoria prévia para conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, para a perfeita elaboração de sua proposta, ficando as suas expensas, sob sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações necessárias, não sendo quesito obrigatório.

4.13.2 - Em caso de opção pela vistoria técnica, esta deverá ser realizada por profissional indicado pela empresa, devidamente identificado, portando documento de identificação civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria, o qual será acompanhada por servidor da Administração Pública designado para esse fim.

4.13.3 - Em caso de opção pela visita técnica, a mesma deverá ser realizada por profissional indicado pela empresa acompanhado por servidor designado para esse fim, deverão ser realizadas em um período que antecede em até 48 (quarenta e oito) horas, da data de abertura do certame, devendo ser agendada com antecedência de no mínimo 24 (vinte quatro) horas pelo telefone (46) 98821-3504, no horário das 08h00min às 12h00min, 13h30min às 17h30min de segunda a sexta-feira.

4.13.4 - A proponente, quando da visita ao local da prestação dos serviços, deverá obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta, tendo pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que enseje avenças técnicas ou financeiras com a Contratante, devendo assinar Termo de Vistoria **conforme anexo V**.

4.13.5 - A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.13.6 - Em virtude do declínio da visita técnica, a empresa deverá apresentar o Termo de Responsabilidade, **conforme modelo anexo V**.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 - Valor OU desconto, considerando até quatro casas decimais após a vírgula;

5.1.2 - quantidade;

5.1.3 - descrição detalhada do objeto ou remissão ao item do edital que contenha suas especificações, sendo necessário considerar as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

5.1.4 - marca (se for o caso);

5.2 - A apresentação da proposta implicará em:

5.2.1- pleno conhecimento e aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos; inclusive das especificações e condições para execução do pactuado, sujeitando-se à fiscalização pelo Município de Pato Branco.

5.2.2 - compromisso de fornecimento nas condições estipuladas, inclusive em relação às quantidades máximas, mas não obriga a Administração Pública a contratar;

5.2.3 - inexistência de fato impeditivo à habilitação neste certame e ciência da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores;

5.2.4 - prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame;

5.3 - Os preços e os produtos/serviços propostos tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4 - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha outros ônus para o Município de Pato Branco, além do preço estabelecido na proposta.

5.5 - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DOS LANCES, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e endereço eletrônico indicado neste edital.

6.2 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.3 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4 - O fornecedor será selecionado pelo critério de julgamento de **“MAIOR DESCONTO”**.

6.4.1 - ***O desconto ofertado deverá incidir sobre o valor total da licitação, aplicando-se o mesmo desconto em todos os itens do lote no momento do envio da proposta.***

6.4.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,01% (um centésimo por cento).

6.5 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.9 - Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação das licitantes antes do término da fase de lances.

6.10 - Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo a competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

6.10.1 - Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

6.10.2 - Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade.

6.11 - Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertados valores simbólicos ou irrisórios claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado e estabelecidos no Edital.

6.10.4 - Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentara as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 6.10.

6.11 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.12 - Para o envio de lances do presente processo, o modo de disputa será o modo **“ABERTO”**.

6.12.1 - Neste modo, a etapa de envio de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertados nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2 - A prorrogação automática da etapa prevista no item 6.12.1 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.12.3 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 6.10.2, a sessão pública será encerrada automaticamente, o sistema ordenará e divulgará os lances.

6.12.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5 - Após o reinício previsto no item 6.12.4, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12.5.1 - São considerados intermediários os lances:

- a) iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério do maior lance;
- b) iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

6.12.5.2 - Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

6.12.6 - Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

6.13 - Em relação a itens destinados à participação de empresas de qualquer porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.13.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.13.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.13.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.13.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.13.5 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.14 - Não será aplicado o disposto no item 6.13 na hipótese estabelecida no § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.15 - Ultrapassado o desempate de que trata o item 6.13, se houver, havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate, se for o caso, serão aqueles previstos no art. 37 do Decreto nº 9571, de 2023, nesta ordem:

6.15.1 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021;

a) A análise de desempenho contratual prévio de que trata o subitem anterior consistirá na verificação da existência de penalidades aplicadas a qualquer tempo e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, cuja certidão compreende os registros do próprio Tribunal de Contas da União (TCU), do Cadastro Nacional de Empresas Punidas, Inidôneas e Suspensas do Portal da Transparência do Governo Federal, e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, dando-se prioridade de contratação à empresa que apresentar menor número de sanções ou sanções de menor gravidade, ainda que em número maior.

6.15.2 - desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, mediante políticas formalmente regulamentadas pela licitante;

6.15.3 - desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.16 - Caso a regra prevista no item 6.15 não solucione o empate, será dada preferência, sucessivamente, a:

6.16.1 - empresas estabelecidas no Estado do Paraná;

6.16.2 - empresas brasileiras;

6.16.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

6.16.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

6.16.5 - empresas estabelecidas no território do Município de Pato Branco.

6.16.6 - Caso a regra prevista no 6.16 deste artigo não solucione o empate, será realizado sorteio público.

6.17 - Finalizadas as etapas de lances e eventual desempate, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e constantes no item 02 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.17.1 - SICAF;

6.17.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br>);

6.17.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br>); e

6.17.4 - Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6.18 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital, momento em que a Pregoeira poderá realizar negociação, encaminhando contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço (lance ou proposta), para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.19 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a negociação de que trata o item 6.18, poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação.

6.20 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21 - NÃO SERÃO ADJUDICADOS VALORES ACIMA DOS VALORES DE REFERÊNCIA ESTABELECIDOS NO ITEM 1.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO VII DESTE EDITAL.

6.21.1 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

6.21.2 - Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

7. DA CONVOCAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - Encerrada a etapa de julgamento, a Pregoeira convocará o licitante detentor da melhor oferta, para que este anexe a PROPOSTA DE PREÇOS no prazo de até 02h (duas horas) úteis, em conformidade com o último lance ofertado ou negociado.

7.1.1 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo; ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido é insuficiente para envio da proposta de preços.

7.1.2 - Em caso de indisponibilidade do sistema ou problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licita@patobranco.pr.gov.br.

7.2 - A PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA DEVERÁ SER APRESENTADA contendo:

7.2.1 - Dados do licitante vencedor: Razão social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo, com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da empresa;

7.2.2 - Descrição detalhada do item/lote vencido ou remissão ao item do edital que contenha suas especificações;

7.2.3 - Marca e modelo (quando for o caso) do objeto ofertado;

7.2.4 - Quantidade;

7.2.5 - Valor unitário e total e quando for o caso, o percentual de desconto ofertado;

7.2.6 - Prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias contados à partir da data da sessão pública do pregão;

7.2.7 - Dados do responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato;

7.2.8 - Declaração que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas.

7.2.9 - Poderá ser utilizado o modelo de proposta disponível no anexo II deste edital.

7.3 - O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

7.4 - Todas as especificações contidas na proposta vinculam o licitante.

7.5 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1 - Contiver vícios insanáveis;

7.5.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

7.5.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável

7.5.6 - Não for corrigida ou justificada após diligências do pregoeiro/agente de contratação.

7.6 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o inciso 7.5.3, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.6.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7 - Após análise das informações, caso fique caracterizada a inexequibilidade do preço proposto, considerando os padrões de qualidade esperados e especificações constantes neste Edital e seus anexos, a licitante será desclassificada.

7.8 - Encerrado o prazo determinado, sem que a proposta e seus eventuais anexos tenham sido encaminhados ou a documentação esteja incompleta, o licitante terá sua proposta recusada.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - A empresa que teve sua proposta de preços ajustada aceita será convocada via chat pela Pregoeira, para no prazo de até 02 (duas) horas úteis, encaminhar os documentos de habilitação.

8.1.1 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.2 - Poderão ser solicitados também, documentos de habilitação complementares, desde que necessários a confirmação daqueles exigidos em edital e já apresentados, dentro do prazo estabelecido no item anterior.

8.3 - Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: licitacao3@patobranco.pr.gov.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

8.3.1 - Não serão aceitos documentos em forma de FAX ou equivalente e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

8.4 - Encerrado o prazo determinado, sem que os documentos tenham sido anexados ou a documentação esteja incompleta, o licitante será inabilitado.

8.5 - A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS

8.5.1 - A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso consistirá em:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.5.2 - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- f) Certificado de Regularidade para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

8.5.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

8.5.2.2 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, as empresas nesta condição serão declaradas habilitadas sob condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.

8.5.2.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 155 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

8.5.3 - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

8.5.3.1 - Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

8.5.3.2 - Balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício, referentes aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado nos termos da legislação vigente.

a) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

b) A comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:

1. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstração de resultado de exercício e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

2. Para fins do subitem anterior, as empresas que adotarem o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar: o arquivo da ECD que contenha o Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (arquivo transmitido por meio do SPED em formato.txt); e o Termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED).

3. Os microempreendedores individuais deverão apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis como condição de qualificação econômico-financeira, nos termos do subitem 8.5.3.2.

4. As demonstrações de exercício social e o balanço patrimonial deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.5.4 - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

8.5.4.1 - Comprovação de registro da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CRT (Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais) e/ou CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais), com documentação válida na data de apresentação.

8.5.4.2 - O(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) deverá(ão) possuir capacitação técnica compatível com os equipamentos objeto da contratação.

8.5.4.3 - Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou, a contento, por período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos, serviços de manutenção similares em características e quantidades ao objeto da licitação.

8.5.4.4 - Para fins de comprovação de similaridade, considera-se:

a) A execução de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de inspeção de volumes/bagagens por raios X;

b) A manutenção de, no mínimo, 01 (um) equipamento dessa natureza, admitindo-se variações nas especificações técnicas, desde que preservada a complexidade do objeto.

8.5.4.5 - Os atestados apresentados deverão conter informações que permitam a verificação de sua autenticidade, incluindo nome, endereço e telefone do emitente, ou outro meio idôneo de contato.

8.6 - O CADASTRO no SICAF, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Setor de Licitações do Município de Pato Branco (**DESDE QUE VÁLIDO**) poderá substituir os documentos indicados nos subitens 8.5.1 a 8.5.3, ***para a documentação por ele abrangida.***

8.6.1 - Caso os documentos válidos não estejam disponíveis para consulta e download, o licitante deverá encaminhá-los no prazo da convocação realizada pelo Pregoeiro.

8.7 - Na hipótese do licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira decidirá pela sua INABILITAÇÃO e examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observados os prazos e procedimentos previstos em edital.

8.8 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

9.1 - A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos “sites” na INTERNET, constituindo meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.2 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

9.3 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

9.3.1 - Em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

9.3.2 - Em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz).

9.3.3 - Em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

9.4 - Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

9.5 - Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

9.6 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de classificação e habilitação.

9.7 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.1.1 - A manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.2 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a

autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://patobranco.pr.gov.br>.

11. ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 - Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município convocará o adjudicatário a comparecer, no prazo de **até 05 (cinco) dias**, para assinar o Termo de Contrato, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, **sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21**. Nos casos em que o instrumento contratual for encaminhado via correio ou em meio eletrônico, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, ou seja, até 05 (cinco) dias contados do recebimento.

11.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que ocorra dentro do prazo e o motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

11.3 - O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital.

11.4 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

11.5 - Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.6 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 11.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, LOCAL, RECEBIMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

12.1.1 - Início da execução dos serviços manutenção preventiva: 10 dias após o recebimento da nota de empenho.

12.1.2 - Os serviços serão executados na sala de controle de acesso (Canal de Inspeção) do Aeroporto Regional de Pato Branco – Professor Juvenal Loureiro Cardoso, situado na Rua José Leonardi, nº 1080, Bairro Aeroporto, Pato Branco – PR.

12.1.3 - As manutenções preventivas e corretivas deverão ser realizadas em horário previamente definido pelo

Operador de Aeródromo, de forma a não comprometer a continuidade das operações aeroportuárias e a segurança operacional.

12.1.4 - O agendamento das manutenções preventivas deverá ser previamente coordenado com a Contratante por meio do endereço eletrônico admaeroporto@patobranco.pr.gov.br, observando-se a disponibilidade operacional do aeroporto com antecedência mínima de 5(cinco) dias úteis.

12.1.5 - Sempre que necessário, a Contratada deverá adequar a programação dos serviços às restrições operacionais do aeroporto, inclusive quanto aos horários de funcionamento, movimentação de aeronaves, inspeções de segurança e demais atividades que possam interferir na execução contratual

12.2 - Das Especificações do Serviço

12.2.1 - A execução do objeto compreenderá a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva do equipamento de inspeção por raios X instalado no Aeroporto Regional de Pato Branco, incluindo, quando necessária e previamente autorizada pela Administração, a substituição e instalação de peças e componentes, observadas as especificações técnicas constantes no edital, contrato, Termo de Referência e demais anexos do fabricante e da legislação aplicável.

12.2.2 - A Contratada deverá apresentar ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, Cronograma Anual de Manutenção Preventiva, contendo:

- a) identificação do equipamento;
- b) datas previstas para realização das manutenções preventivas;
- c) identificação da equipe técnica responsável;
- d) canais oficiais destinados à abertura e acompanhamento dos chamados técnicos.

12.2.3 - O cronograma será submetido à aprovação do Gestor do Contrato, que poderá solicitar ajustes visando compatibilizar a execução dos serviços com a rotina operacional do Aeroporto, preservando a continuidade dos serviços de segurança aeroportuária.

12.3 - Da Manutenção Preventiva

12.3.1 - As manutenções preventivas deverão ser executadas conforme as recomendações do fabricante, normas técnicas aplicáveis, Plano de Segurança Aeroportuária, regulamentação da ANAC e demais especificações constantes do Anexo IV deste edital.

12.3.2 - Durante a vigência contratual deverão ser realizadas, no mínimo, quatro manutenções preventivas anuais, em periodicidade trimestral.

12.3.3 - Cada visita preventiva deverá contemplar todos os procedimentos técnicos previstos no Anexo IV, incluindo inspeção, limpeza, calibração, ajustes, testes operacionais e demais intervenções necessárias ao adequado funcionamento do equipamento.

12.4 - Da Manutenção Corretiva

12.4.1 - Sempre que constatada falha ou indisponibilidade do equipamento, o Gestor do Contrato emitirá Ordem de Serviço contendo:

- a) identificação do equipamento;
- b) descrição da ocorrência;
- c) local da prestação do serviço;
- d) data da solicitação;
- e) demais informações necessárias à execução.

12.4.2 - Recebida a Ordem de Serviço, a Contratada deverá prestar atendimento remoto no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis.

12.4.3 - Não sendo possível solucionar o problema remotamente, deverá realizar diagnóstico presencial no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da abertura do chamado.

12.5 - Do Diagnóstico Técnico

12.5.1 - Concluído o diagnóstico técnico, a Contratada deverá apresentar ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de 1 (um) dia útil (via correio eletrônico), Relatório Técnico de Diagnóstico contendo a descrição da falha identificada, suas causas, os procedimentos corretivos recomendados, a indicação das peças eventualmente necessárias e demais informações técnicas pertinentes.

12.5.2 - A Contratada elaborará Relatório Técnico circunstanciado contendo, no mínimo:

- a) identificação do contrato;
- b) data da inspeção;
- c) identificação do equipamento;
- d) identificação da empresa;
- e) nome e assinatura do responsável técnico;
- f) descrição detalhada da falha constatada;
- g) diagnóstico técnico;
- h) medidas corretivas recomendadas;
- i) indicação da necessidade ou não de substituição de peças;
- j) registro fotográfico, quando pertinente.

12.6 - Do Orçamento e da Autorização Administrativa

12.6.1 - Quando houver necessidade de substituição de peças ou componentes, a Contratada apresentará orçamento detalhado contendo:

- a) descrição individualizada das peças;
- b) quantitativos;
- c) valores unitários e totais;
- d) prazo de fornecimento
- e) prazo estimado para conclusão dos serviços após o recebimento das peças.

12.6.1 - Recebidos o Relatório Técnico e o orçamento, o Gestor do Contrato terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para:

- a) aprovar;
- b) rejeitar;
- c) solicitar esclarecimentos ou complementações.

a1) A decisão será formalizada por escrito e comunicada oficialmente à Contratada, preferencialmente por correio eletrônico institucional ou outro meio que possibilite comprovação do recebimento.

b1) Enquanto houver solicitação de esclarecimentos ou complementações, ficará suspenso o prazo previsto no item anterior.

c1) A substituição de peças somente poderá ser iniciada após:

- i - aprovação formal do orçamento;
- ii - emissão da correspondente Nota de Empenho;
- iii - comunicação oficial da autorização à Contratada.

12.7 - Da Execução dos Reparos

12.7.1 - Após a autorização formal da Administração, a Contratada providenciará o fornecimento das peças aprovadas e executará os serviços de manutenção corretiva.

a) Não havendo necessidade de substituição de peças, os reparos deverão ser concluídos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da conclusão do diagnóstico.

b) Quando houver substituição de peças, o prazo de execução ficará suspenso durante o período necessário ao fornecimento dos componentes aprovados, retomando-se sua contagem após sua disponibilização, acrescido de até 2 (dois) dias úteis para instalação, calibração e testes finais.

12.8 - Das Peças Substituídas

12.8.1 - As peças e componentes substituídos deverão ser apresentados à Contratante para conferência e manifestação quanto ao interesse em sua retenção.

a) Manifestado interesse da Administração, as peças serão entregues mediante registro formal, passando à Contratante a responsabilidade por sua guarda e destinação final.

b) Não havendo interesse da Administração, competirá à Contratada promover o recolhimento das peças substituídas, observando as regras de logística reversa e de destinação ambientalmente adequada previstas na Lei nº 12.305/2010, apresentando documentação comprobatória quando exigida.

12.9 - Dos Relatórios

12.9.1 - Concluídos os serviços, a Contratada apresentará Relatório Técnico de Final contendo a descrição dos serviços executados, peças substituídas, testes realizados e condições finais de funcionamento do equipamento.

12.10 - Dos Prazos e Prorrogações

12.10.1 - Os prazos poderão ser prorrogados mediante justificativa técnica apresentada antes do seu vencimento e aprovada pelo Gestor do Contrato.

12.11 - Da Correção de Serviços Rejeitados

12.11.1 - Constatada a execução inadequada dos serviços, total ou parcialmente, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, ou outro prazo tecnicamente justificado e aprovado pelo Gestor do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.12 - Da Garantia de Execução

12.12.1 - O prazo de garantia dos serviços e das peças deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento definitivo do objeto.

12.13 - Subcontratação

12.13.1 - Não é admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

12.14 - Dos Prazos:

12.14.1 - O presente contrato terá vigência por 12 meses, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto no artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.14.2 - Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no

mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

12.14.3 - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - Serviços de manutenção preventiva e corretiva

13.1.1 - O pagamento dos serviços de **manutenção preventiva e corretiva** será realizado **mensalmente**, mediante emissão da Nota de Empenho, apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato e emissão do Termo de Recebimento Definitivo, no **prazo de até 15 (quinze) dias úteis**. A remuneração mensal corresponderá ao valor fixo contratado para a prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, independentemente da necessidade de substituição de peças, desde que a Contratada tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais e os serviços tenham sido regularmente executados e aceitos pela Administração.

13.2 - Aquisição de peças e instalação

13.2.1 - O **pagamento das peças**, componentes, acessórios e demais materiais necessários à execução das manutenções corretivas não integra o valor mensal da prestação dos serviços, sendo remunerado separadamente, conforme a efetiva demanda da Administração. A substituição de peças dependerá de prévia autorização do Gestor ou Fiscal do Contrato, após apresentação de orçamento detalhado pela Contratada, contendo a descrição das peças, quantidades e respectivos valores.

13.2.2 - O pagamento das peças efetivamente fornecidas será realizado após a emissão da Nota de Empenho, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo e devidamente atestada pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato. O pagamento será efetuado por ordem bancária, mediante crédito em conta corrente indicada pela Contratada ou, quando aplicável, por meio de fatura com código de barras, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da documentação fiscal regular.

13.3 - O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

13.4 - Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.5 - A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

13.6 - A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

13.7 - O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Setor de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

13.8 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.9 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.10 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.11 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.12 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13.13 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

14. DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

14.1 - O valor a ser pago para a execução do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

14.1.1 - Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.

14.2 - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

14.3 - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

14.4 - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

14.4.1 - Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

14.4.2 - Se os preços diminuïrem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

14.4.3 - A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

14.4.4 - Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

14.4.5 - Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

14.5 - O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.

14.5.1 - Cabe à administração decidir sobre a solicitação de restabelecimento de preços no prazo de 02 (dois) meses, a partir do protocolo.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5 - O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

15.6 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

15.7 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme art. 14 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

15.8 - Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal nº 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, neste caso terá como gestor o Secretário Osmar Braun Sobrinho, matrícula nº 11043-4/4, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

15.9 - O Gestor indica como fiscais do contrato:

15.9.1 - Fiscal técnica: servidora Elenice Aparecida Catafesta Smiderle, Matrícula nº 7927-8/1

15.9.2 - Fiscal administrativo: a servidora Marizet Morosini Silvestro, Matrícula nº 10844-8/1.

15.10 - Os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

16. ANTICORRUPÇÃO

16.1 - As licitantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens

financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

17. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

17.1 - O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e** - Fraudar a licitação;
- f** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- a** - multa;
- b** - impedimento de licitar e contratar;
- c** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b** - as peculiaridades do caso concreto;
- c** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d** - os danos que da infração provierem para a Administração Municipal;
- e** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao licitante ou adjudicatário pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no item 17, deste edital, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

17.4.1 - A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação a que concorre o infrator licitante, pelas seguintes infrações:

1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
3. não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação a que concorre o infrator licitante, pelas seguintes infrações:

1. não celebrar o contrato;
2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

3. fraudar a licitação;
4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
5. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
6. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.4.2 - A pena de multa poderá ser cumulada com as demais sanções de que trata este edital.

17.5 - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens a, b e c do item 17.1, detalhadas no anexo III do Edital.

17.6 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens d, e, f, g e h do subitem 17.1, detalhadas no anexo III do Edital.

17.7 - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

17.8 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

17.9 - A multa será executada da seguinte forma:

- a) descontada do valor de pagamento devido à apenada;
- b) descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;
- c) descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;
- d) descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;
- e) paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

17.10 - A aplicação das sanções previstas no item 17.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

17.11 - Da aplicação das sanções previstas no item 17 caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

18.3 - Será facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

18.3.1 - A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

18.4 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira.

18.5 - As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema

eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

18.6 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

18.7 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Pato Branco, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

18.9 - A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

18.10 - A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei 14.133/2021.

18.11 - O resultado da licitação será divulgado na sua íntegra pelo Sistema ComprasGov através do site www.patobranco.pr.gov.br / <https://www.gov.br/compras/pt-br> / <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e estará disponível junto a Setor de Licitação do Município de Pato Branco.

18.12 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.13 - É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

18.14 - As licitantes deverão indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

18.15 - Caso o sistema eletrônico desconectar para a Pregoeira no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

18.16 - **CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.**

18.17 - Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema ComprasGov que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sistema eletrônico.

18.18 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, e a ocorrência será registrada em ata.

18.19 - **EM CASO DE DIVERGÊNCIA, EM RELAÇÃO AO DESCRITIVO CONSTANTE NO EDITAL E NO PORTAL DO COMPRASGOV PREVALECERÁ O DESCRITIVO DO EDITAL.**

18.20 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.21 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

18.22 - Na hipótese de lacuna neste Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021, ou na regulamentação local aplicável, poderão ser adotadas, de forma supletiva, as normas editadas pelo Governo Federal que regulamentam a referida Lei, incluindo decretos, instruções normativas e demais atos normativos.

18.23 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Pato Branco - PR.

18.24 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

18.25 - Fazem parte deste Edital:

18.25.1 - ANEXO I - Minuta contratual

18.25.2 - ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;

18.25.3 - ANEXO III - Graduação das penalidades;

18.25.4 - ANEXO IV - Especificações dos Serviços;

18.25.5 - ANEXO V - Termo de Vistoria e Dispensa de Vistoria técnica

18.25.6 - ANEXO VI - Estudo Técnico Preliminar;

18.25.7 - ANEXO VII - Termo de Referência.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*.

Geri Natalino Dutra
Prefeito

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº __/2026/GP

O **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54 com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu, nº 25, bairro Jardim Primavera, CEP 85502-360, em Pato Branco – PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____ estabelecida _____, em _____, neste ato representada por _____, _____, inscrito no CPF nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado em _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, a qual a licitação foi promovida por meio do **Edital de Pregão Eletrônico nº 39/2026 - Processo nº 111/2026**, conforme processo administrativo nº 8885/2026, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, e será regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, na Lei nº 9.609/1998, do Código Civil e do Código do Consumidor e demais legislações pertinentes à matéria, conforme cláusulas e condições a seguir enunciada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva, com serviço de fornecimento e instalação de peças para reposição sob demanda de equipamento raios X, do Aeroporto Regional de Pato Branco – Professor Juvenal Loureiro Cardoso, em atendimento à Secretaria de Mobilidade e Transportes, conforme segue:

Item	Qde	Unid	Descrição	Valor Unit	Valor Total

II - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Proposta de Preços do Contratado e eventuais anexos dos documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

I - O valor certo e ajustado para a contratação do objeto do presente contrato é de R\$

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, LOCAL, RECEBIMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

I - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Início da execução dos serviços manutenção preventiva: 10 dias após o recebimento da nota de empenho.
- b) Os serviços serão executados na sala de controle de acesso (Canal de Inspeção) do Aeroporto Regional de Pato Branco – Professor Juvenal Loureiro Cardoso, situado na Rua José Leonardi, nº 1080, Bairro Aeroporto, Pato Branco – PR.
- c) As manutenções preventivas e corretivas deverão ser realizadas em horário previamente definido pelo Operador de Aeródromo, de forma a não comprometer a continuidade das operações aeroportuárias e a segurança operacional.

- d) O agendamento das manutenções preventivas deverá ser previamente coordenado com a Contratante por meio do endereço eletrônico admaeroporto@patobranco.pr.gov.br, observando-se a disponibilidade operacional do aeroporto com antecedência mínima de 5(cinco) dias úteis.
- e) Sempre que necessário, a Contratada deverá adequar a programação dos serviços às restrições operacionais do aeroporto, inclusive quanto aos horários de funcionamento, movimentação de aeronaves, inspeções de segurança e demais atividades que possam interferir na execução contratual

II - Das Especificações do Serviço

- a) **A execução do objeto compreenderá a prestação de serviços continuados de manutenção** preventiva e corretiva do equipamento de inspeção por raios X instalado no Aeroporto Regional de Pato Branco, incluindo, quando necessária e previamente autorizada pela Administração, a substituição e instalação de peças e componentes, observadas as especificações técnicas constantes no edital, contrato, Termo de Referência e demais anexos do fabricante e da legislação aplicável.
- b) A Contratada deverá apresentar ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, Cronograma Anual de Manutenção Preventiva, contendo:
- 1 - identificação do equipamento;
 - 2 - datas previstas para realização das manutenções preventivas;
 - 3 - identificação da equipe técnica responsável;
 - 4 - canais oficiais destinados à abertura e acompanhamento dos chamados técnicos.
- c) O cronograma será submetido à aprovação do Gestor do Contrato, que poderá solicitar ajustes visando compatibilizar a execução dos serviços com a rotina operacional do Aeroporto, preservando a continuidade dos serviços de segurança aeroportuária.

III - Da Manutenção Preventiva

- a) As manutenções preventivas deverão ser executadas conforme as recomendações do fabricante, normas técnicas aplicáveis, Plano de Segurança Aeroportuária, regulamentação da ANAC e demais especificações constantes do Anexo IV do edital.
- b) Durante a vigência contratual deverão ser realizadas, no mínimo, quatro manutenções preventivas anuais, em periodicidade trimestral.
- c) Cada visita preventiva deverá contemplar todos os procedimentos técnicos previstos no Anexo IV do edital, incluindo inspeção, limpeza, calibração, ajustes, testes operacionais e demais intervenções necessárias ao adequado funcionamento do equipamento.

IV - Da Manutenção Corretiva

- a) Sempre que constatada falha ou indisponibilidade do equipamento, o Gestor do Contrato emitirá Ordem de Serviço contendo:
- 1 - identificação do equipamento;
 - 2 - descrição da ocorrência;
 - 3 - local da prestação do serviço;
 - 4 - data da solicitação;
 - 5 - demais informações necessárias à execução.
- b) Recebida a Ordem de Serviço, a Contratada deverá prestar atendimento remoto no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis.

c) Não sendo possível solucionar o problema remotamente, deverá realizar diagnóstico presencial no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da abertura do chamado.

V - Do Diagnóstico Técnico

a) Concluído o diagnóstico técnico, a Contratada deverá apresentar ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de 1 (um) dia útil (via correio eletrônico), Relatório Técnico de Diagnóstico contendo a descrição da falha identificada, suas causas, os procedimentos corretivos recomendados, a indicação das peças eventualmente necessárias e demais informações técnicas pertinentes.

b) A Contratada elaborará Relatório Técnico circunstanciado contendo, no mínimo:

- 1 - identificação do contrato;
- 2 - data da inspeção;
- 3 - identificação do equipamento;
- 4 - identificação da empresa;
- 5 - nome e assinatura do responsável técnico;
- 6 - descrição detalhada da falha constatada;
- 7 - diagnóstico técnico;
- 8 - medidas corretivas recomendadas;
- 9 - indicação da necessidade ou não de substituição de peças;
- 10 - registro fotográfico, quando pertinente.

VI - Do Orçamento e da Autorização Administrativa

a) Quando houver necessidade de substituição de peças ou componentes, a Contratada apresentará orçamento detalhado contendo:

- 1 - descrição individualizada das peças;
- 2 - quantitativos;
- 3 - valores unitários e totais;
- 4 - prazo de fornecimento
- 5 - prazo estimado para conclusão dos serviços após o recebimento das peças.

b) Recebidos o Relatório Técnico e o orçamento, o Gestor do Contrato terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para:

- 1 - aprovar;
- 2 - rejeitar;
- 3 - solicitar esclarecimentos ou complementações.

a1) A decisão será formalizada por escrito e comunicada oficialmente à Contratada, preferencialmente por correio eletrônico institucional ou outro meio que possibilite comprovação do recebimento.

b1) Enquanto houver solicitação de esclarecimentos ou complementações, ficará suspenso o prazo previsto no item anterior.

c1) A substituição de peças somente poderá ser iniciada após:

- i - aprovação formal do orçamento;
- ii - emissão da correspondente Nota de Empenho;
- iii - comunicação oficial da autorização à Contratada.

VII - Da Execução dos Reparos

a) Após a autorização formal da Administração, a Contratada providenciará o fornecimento das peças aprovadas

e executará os serviços de manutenção corretiva.

1 - Não havendo necessidade de substituição de peças, os reparos deverão ser concluídos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da conclusão do diagnóstico.

2 - Quando houver substituição de peças, o prazo de execução ficará suspenso durante o período necessário ao fornecimento dos componentes aprovados, retomando-se sua contagem após sua disponibilização, acrescido de até 2 (dois) dias úteis para instalação, calibração e testes finais.

VIII - Das Peças Substituídas

a) As peças e componentes substituídos deverão ser apresentados à Contratante para conferência e manifestação quanto ao interesse em sua retenção.

1 - Manifestado interesse da Administração, as peças serão entregues mediante registro formal, passando à Contratante a responsabilidade por sua guarda e destinação final.

2 - Não havendo interesse da Administração, competirá à Contratada promover o recolhimento das peças substituídas, observando as regras de logística reversa e de destinação ambientalmente adequada previstas na Lei nº 12.305/2010, apresentando documentação comprobatória quando exigida.

IX - Dos Relatórios

a) Concluídos os serviços, a Contratada apresentará Relatório Técnico de Final contendo a descrição dos serviços executados, peças substituídas, testes realizados e condições finais de funcionamento do equipamento.

X - Dos Prazos e Prorrogações

a) Os prazos poderão ser prorrogados mediante justificativa técnica apresentada antes do seu vencimento e aprovada pelo Gestor do Contrato.

XI - Da Correção de Serviços Rejeitados

a) Constatada a execução inadequada dos serviços, total ou parcialmente, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, ou outro prazo tecnicamente justificado e aprovado pelo Gestor do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

XII - Da Garantia de Execução

a) O prazo de garantia dos serviços e das peças deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento definitivo do objeto.

XIII - Subcontratação

a) Não é admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

XIV - Dos Prazos:

a) O presente contrato terá vigência por 12 meses, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto no artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

b) Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

c) Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade

competente.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

I - Recebimento do Objeto

a) O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 18, da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

1 - Manutenção preventiva:

i) Os serviços serão recebidos provisoriamente no dia da realização da manutenção preventiva, pelos fiscais técnico e administrativo, após envio de Relatório Técnico, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

ii) O recebimento definitivo ocorrerá pelo Gestor do contrato e fiscal técnico no prazo de até 2 (dois) dias úteis, após o recebimento da nota fiscal mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

2 - Manutenção corretiva:

i) Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, após recebimento do Relatório Técnico, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

ii) O recebimento definitivo ocorrerá pelo Gestor do contrato e fiscal técnico no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da nota fiscal mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais

b) O prazo para recebimento provisório ou definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências técnicas e/ou contratuais.

c) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

d) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, no prazo determinado pelo gestor do contrato.

e) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

f) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

g) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

h) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

II - Prazo e Forma de Pagamento

a) Serviços de manutenção preventiva e corretiva

i) O pagamento dos serviços de **manutenção preventiva e corretiva** será realizado **mensalmente**, mediante emissão da Nota de Empenho, apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato e emissão do Termo de Recebimento Definitivo, no **prazo de até 15 (quinze) dias úteis**. A remuneração mensal corresponderá ao valor fixo contratado para a prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, independentemente da necessidade de substituição de peças, desde que a Contratada tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais e os serviços tenham sido regularmente executados e aceitos pela Administração.

b) Aquisição de peças e instalação

i) O **pagamento das peças**, componentes, acessórios e demais materiais necessários à execução das manutenções corretivas não integra o valor mensal da prestação dos serviços, sendo remunerado separadamente, conforme a efetiva demanda da Administração. A substituição de peças dependerá de prévia autorização do Gestor ou Fiscal do Contrato, após apresentação de orçamento detalhado pela Contratada, contendo a descrição das peças, quantidades e respectivos valores.

ii) O pagamento das peças efetivamente fornecidas será realizado após a emissão da Nota de Empenho, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo e devidamente atestada pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato. O pagamento será efetuado por ordem bancária, mediante crédito em conta corrente indicada pela Contratada ou, quando aplicável, por meio de fatura com código de barras, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da documentação fiscal regular.

c) O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

d) O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

e) Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

f) A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

g) A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

h) O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Setor de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

i) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

j) Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

k) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

l) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

m) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

n) Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

a) 22 Secretaria Municipal De Mobilidade E Transporte - 22.01 Departamento De Transporte Aéreo - 267810071.2.669000 Segurança Operacional Do Aeroporto Municipal- 3.3.90.39.17.01.00 Serviço Manutenção E Conservação De Máquinas – Fonte 0 – Ação 2.669 – Despesa 40217 – Desdobramento 41029.

b) 22 Secretaria Municipal De Mobilidade E Transporte - 22.01 Departamento De Transporte Aéreo - 267810071.2.670000 Operação Aeroportuária (Seção De Operações) - 3.3.90.39.17.01.00 Serv. Manutenção E Conservação De Máquinas - Fonte 0 – Ação 2.670 – Despesa 40232 – Desdobramento 42469.

c) 22 Secretaria Municipal De Mobilidade E Transporte - 22.01 Departamento De Transporte Aéreo - 267810071.2.671000 Manutenção Da Infraestrutura Aeroportuária (Seção De Manutenção) - 3.3.90.39.17.01.00 Serv. Manutenção E Conservação De Máquinas - Fonte 0 – Ação 2.671 – Despesa 40250 – Desdobramento 41031.

d) 22 Secretaria Municipal De Mobilidade E Transporte - 22.01 Departamento De Transporte Aéreo - 267810071.2.671000 Manutenção Da Infraestrutura Aeroportuária (Seção De Manutenção) -3.3.90.39.17.01.00 Serv. Manutenção E Conservação De Máquinas - Fonte 1045 – Ação 2.671 – Despesa 40253 – Desdobramento 41034.

e) 22 Secretaria Municipal De Mobilidade E Transporte - 22.01 Departamento De Transporte Aéreo - 267810071.2.672000 Resposta A Emergências Aeroportuárias (Seção De Resposta À Emergência) - 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 0 – Ação 2.672 – Despesa 40263 – Desdobramento 42470.

f) 22 Secretaria Municipal De Mobilidade E Transporte - 22.01 Departamento De Transporte Aéreo - 267810071.2.673000 Segurança Da Aviação Civil Avsec (Seção De Segurança) -3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 0 – Ação 2.673 – Despesa 40271 – Desdobramento 42471.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES DA CONTRATADA

I - Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do art. 62, XIII, da Lei nº 14.133/2021, comunicando à contratante qualquer alteração que possa comprometer tais condições.

- II** - Cumprir integralmente as obrigações assumidas, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital e na proposta apresentada.
- III** - Selecionar e contratar pessoal devidamente qualificado para a execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, assistencial, securitária e sindical, sendo considerada, para todos os fins, como única empregadora.
- IV** - Assegurar que a prestação dos serviços não gere vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta.
- V** - Garantir que seus empregados estejam devidamente uniformizados e equipados com os equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais itens exigidos pelas Normas Reguladoras de Segurança e Medicina do Trabalho.
- VI** - Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços por parte da contratante.
- VII** - Assumir integral responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da execução dos serviços, garantindo a adequada e perfeita prestação do objeto contratado.
- VIII** - Responsabilizar-se pelo transporte, instalação e desinstalação de equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.
- IX** - Arcar com todas as despesas relativas ao seu pessoal, incluindo honorários, transporte, alimentação, hospedagem e demais encargos.
- X** - Assegurar a plena execução dos serviços contratados, mantendo a contratante informada sobre quaisquer ocorrências que possam impactar sua execução.
- XI** - Manter sigilo absoluto sobre informações confidenciais da contratante às quais tiver acesso em razão da execução contratual.
- XII** - Observar e cumprir eventuais alterações na legislação aeronáutica vigente, garantindo a adequação contínua dos serviços às normas aplicáveis.
- XIII** - Garantir a qualidade dos serviços prestados e dos materiais empregados, devendo reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, aqueles que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.
- XIV** - Comunicar imediatamente à contratante qualquer fato que possa comprometer ou atrasar a execução dos serviços.
- XV** - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- XVI** - Cumprir as disposições relativas à proibição de trabalho infantil, não permitindo a utilização de trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nem de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.
- XVII** - Observar, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), compatíveis com o regime jurídico administrativo.

DA CONTRATANTE

- I** - Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante, não deve ser interrompida.
- II** - Garantir à Contratada, acesso às suas instalações.
- III** - Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.
- IV** - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto ou execução do serviço

ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

V - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente.

VI - Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela contratada.

VII - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 02 (dois) mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

V - O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

VI - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

VII - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme art. 14 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

VIII - Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal nº 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, neste caso terá como gestor o Secretário Osmar Braun Sobrinho, matrícula nº 11043-4/4, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

IX - O Gestor indica como fiscais do contrato:

a) Fiscal técnica: servidora Elenice Aparecida Catafesta Smiderle, Matrícula nº7927-8/1

b) Fiscal administrativo: a servidora Marizet Morosini Silvestro, Matrícula nº10844-8/1..

X - Os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

I - O valor a ser pago para a execução do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

a) Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.

II - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

III - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

IV - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

b) Se os preços diminuïrem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

c) A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

d) - Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

e) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

IV - O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.

a) Cabe à administração decidir sobre a solicitação de restabelecimento de preços no prazo de 02 (dois) meses, a partir do protocolo.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a - dar causa à inexecução parcial do objeto;

b - dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do objeto;

d - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

f - praticar ato fraudulento na execução do objeto;

g - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

a - advertência;

b - multa;

c - impedimento de licitar e contratar;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - Na aplicação das sanções serão considerados:

a - a natureza e a gravidade da infração cometida;

b - as peculiaridades do caso concreto;

c - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;

e - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

V - O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

VI - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no inciso I deste Contrato, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, quando o contratado dar causa à inexecução parcial do objeto.

b) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, pelas seguintes infrações:

1. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

5. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente no caso de inexecução total do objeto.

VII - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens b, c e d do inciso I, detalhadas no Anexo III do edital e Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

VIII - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens e, f, g, h do inciso I detalhadas no Anexo III do edital e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

IX - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

X - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

XI - A multa será executada da seguinte forma:

a) descontada do valor de pagamento devido à apenada;

b) descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;

c) descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;

d) descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;

e) paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

XII - A aplicação das sanções previstas no inciso II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

XIII - Da aplicação das sanções previstas nesta cláusula caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - A extinção do contrato poderá ocorrer nos termos previstos dos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, ____ de _____ de 2026.

Município de Pato Branco - Contratante
Geri Natalino Dutra - Prefeito

- Contratada
- Representante Legal

ANEXO II
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

A/C

Pregoeiro do

Município de Pato Branco - PR

Pregão Eletrônico nº 39/2026

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____; e-mail _____@_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe que tem por a objeto a contratação de empresa para prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva, com serviço de fornecimento e instalação de peças para reposição sob demanda de equipamento raios X, do Aeroporto Regional de Pato Branco – Professor Juvenal Loureiro Cardoso, em atendimento à Secretaria de Mobilidade e Transportes, conforme segue:

Lote	Item	Qtde	Un	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total

I - Declaro ainda, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Prazo de Validade da Proposta é de: no mínimo 90 (noventa) dias.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

Responsável pela assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços:

Nome: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

**ANEXO III
GRADUAÇÃO DAS PENALIDADES****Parte 1 - Condutas Infratoras Relacionadas à Fase Licitatória**

Condutas infratoras relacionadas à fase licitatória	Ocorrência e Reincidência	
	Grau de Severidade	
	Moderado	Grave

		M1	M2	M3	G1	G2
1	Deixar de apresentar proposta de preços ajustada, documentos pertinentes da proposta, catálogos ou documentos de habilitação			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
2	Deixar de enviar amostras, ou encaminhar em evidente desconformidade com o instrumento convocatório				1ª Vez	2ª Vez
3	Abandonar o certame				1ª Vez	2ª Vez
4	Deixar de atender as diligências ou de enviar documentos relacionados às diligências	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
5	Manifestar intenção de recurso meramente protelatório (nos casos em que não há apresentação de razões recursais ou desistência do recurso)			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
7	Solicitar desclassificação do item vencido, sem a devida justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
8	Recusar-se a assinar Ata de Registro de Preços ou Contrato					1ª Vez
9	Deixar de apresentar garantia exigida em edital no ato da assinatura do contrato			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
10	Agir em conluio com outros fornecedores com vistas a frustrar o certame					1ª Vez
11	Tumultuar o certame visando frustrar os objetivos da licitação				1ª Vez	2ª Vez
12	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013					1ª Vez
13	Apresentar declaração falsa					1ª Vez

* O rol de infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de sanções em razão de outras condutas previstas em lei, edital ou contrato.

** As infrações serão consideradas de grau leve, moderado ou grave.

*** As sanções serão aplicadas conforme segue:

A) Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 01 a 09**, será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 1% (um por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- M2 = 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- M3 = 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G1 = 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G2 = 15% (quinze por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.

B) A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses.

C) Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 10 a 13** será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- G1 = 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G2 = 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.

D) A aplicação da multa de Graus G1 ou G2 será acompanhada da **declaração de inidoneidade para licitar e contratar** pelo período mínimo de 03 (três) anos.

Parte 2 - Condutas Infratoras Relacionadas à Fase Da Execução Contratual

	Condutas relacionadas à fase da execução contratual	Ocorrência e Reincidência					
		Grau de Severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
13	Não manter atualizados os registros para contato de e-mail, telefone	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
14	Não responder a contatos e/ou solicitações da administração	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
15	Preposto ou integrante da equipe não se apresentar em reunião pré-agendada, sem a devida justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
16	O não cumprimento de cláusulas contratuais, além das já especificadas nas demais linhas	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
17	Não manter, durante toda a execução contratual as mesmas condições de habilitação	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
18	O desatendimento de determinações regulares da equipe de fiscalização	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
19	Emitir nota fiscal sem autorização de faturamento ou atrasar a apresentação da nota fiscal sem justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
20	Envio de notas fiscais fora das exigências do instrumento convocatório	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
21	Subcontratar total ou parcial do objeto, sem a devida autorização	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
22	Deixar de fornecer ou fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual e equipamentos de proteção coletiva	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
23	Responsável técnico deixar de acompanhar efetivamente a execução da obra ou serviço	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
24	Atrasar injustificadamente o início da execução do objeto		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
25	Falhar na execução pós entrega, como deixar de atender garantias legais ou corrigir falhas em instalações		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
26	Causar lentidão no cumprimento do serviço ou obra, impossibilitando a administração da sua conclusão		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
27	Deixar de cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os funcionários envolvidos na execução do objeto		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
28	Suspender ou interromper os serviços salvo por motivo		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez

	de força maior ou caso fortuito devidamente ACEITO pelo contratante						
29	Quando ficar evidenciado que o fornecedor realizou atividade de quebra ou ameaça à segurança das informações da Administração Municipal		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
30	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
31	Abandonar a execução contratual						1ª Vez
32	Desistir de prorrogação contratual após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação						1ª Vez
33	Atrasar a execução contratual, quando ensejar a rescisão do contrato						1ª Vez
34	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa						1ª Vez
35	Praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</u>						1ª Vez

* O rol de infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de sanções em razão de outras condutas previstas em lei, edital ou contrato.

** As infrações serão consideradas de grau leve, moderado ou grave.

*** As sanções serão aplicadas conforme segue:

A) Para as infrações cometidas que sejam consideradas de grau leve (L1), será aplicada a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, sem aplicação de multa.

B) Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **13 a 24**, será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 1% (um por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M2 = 2% (dois por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M3 = 5% (cinco por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G1 = 10% (dez por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G2 = 15% (quinze por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.

C) A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses.

D) Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 25 a 30**, será aplicada a penalidade de multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 15% (quinze por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M2 = 20% (vinte por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M3 = 20% (vinte por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G1 = 25% (vinte e cinco por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G2 = 30% (trinta por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.

E) A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo de 03 (três) anos.

F) Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **31 a 33** será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre instrumento equivalente e a penalidade de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo período de 03 (três) anos.

Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **34 e 35** será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o instrumento equivalente e a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** pelo período mínimo de 03 (três) anos.

ANEXO IV ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇO

ITEM 01: Os serviços preventivos referentes ao item 1 abrangerão a verificação completa dos equipamentos, conforme preconizado pelo fabricante, considerando-se os requisitos mínimos:

a) Verificação geral de seu funcionamento do equipamento;

b) Lubrificação das partes mecânicas;

c) Inspeção e limpeza adequada da esteira;
d) Inspeção da instalação elétrica e do aterramento;
e) Verificação da voltagem de saída do Nobreak;
f) Realização de autoteste do Display;
g) Inspeção teste das botoeiras de emergência;
h) Inspeção e teste dos interruptores de intertravamento das carenagens;
i) Revisão e verificação dos componentes eletrônicos;
j) Verificação dos ventiladores da unidade de processamento (fonte, processador e disco rígido);
k) Aferição, ajuste e calibração da unidade de controle de Raios X, conforme manual do fabricante;
l) Limpeza da tela do monitor com produtos adequados;
m) Ajuste dos parâmetros de brilho e contraste de imagem para operação ideal;
n) Teste completo de todas as funções do equipamento;
o) Atualização do software, quando necessária;
p) Substituição de peças ou componentes desgastados ou defeituosos;
q) Limpeza interna e externa, além das demais tarefas no manual;
r) Realização de testes finais de funcionamento para liberação do equipamento.

Itens de 02 a 35: Lista de peças equivalentes/compatíveis conforme orientação técnica.	
	Peças para Reposição
	Tubo de Raios X (cód. Nuctech 00013864N), ou equivalente/compatível
	Ventoinha 220VAC (cód. Nuctech 00024425), ou equivalente/compatível
	Correia Transportadora emborrachada (cód. Nuctech 00030401), ou equivalente/compatível
	Inversor de frequência (cód. Nuctech 00024232), ou equivalente/compatível
	Motopolia, ou equivalente/compatível
	Polia Esticadora, ou equivalente/compatível
	Relé Eletromagnético (cód. Nuctech 00003411), ou equivalente/compatível
	Sensor de Presença Fotoelétrico (cód. Nuctech 00022719), ou equivalente/compatível
	Contator (24V 9A) AC, ou equivalente/compatível
	Placa Circuito de Operação principal MCB (cód. Nuctech 00040410), ou equivalente/compatível
	Teclado de operação E04 (cód. Nuctech B0909002), ou equivalente/compatível
	Fonte de Alimentação 24V-8ª, ou equivalente/compatível
	Fusível 10ª, ou equivalente/compatível
	Hub de Conexão USB, ou equivalente/compatível
	Placa de Fotodiodo (cód. Nuctech 00024639), ou equivalente/compatível
	Placa de Aquisição de Dados (cód. Nuctech 00037251), ou equivalente/compatível
	Computador Industrial (cód. Nuctech 00032511), ou equivalente/compatível
	Extensão Elétrica, ou equivalente/compatível
	Placa Rede PCI-E Flexport, ou equivalente/compatível
	Cabo Elétrico, ou equivalente/compatível
	Botão De Emergência Completo (túnel de inspeção) (cód. Nuctech 00025871), ou equivalente/compatível



Micro Switch interlock, ou equivalente/compatível
Extensão De Cabo USB (5M), ou equivalente/compatível
Módulo de sinal de sincronização de detector, ou equivalente/compatível
Placa Luz Indicadora (cód. Nuctech B0900086), ou equivalente/compatível
Conversor USB para 4 portas, ou equivalente/compatível
Comutador, ou equivalente/compatível
Disjuntor (cód. Nuctech 00034162), ou equivalente/compatível
Placa de Vídeo (artigo de informática), ou equivalente/compatível
Monitor LED 21,5 (cód. Nuctech BR100014), ou equivalente/compatível
Unidade de Comando e Controle (cód. Nuctech BR400010), ou equivalente/compatível
Tira de Cortina Plumbífera 100,5, ou equivalente/compatível
Tira de Cortina Plumbífera 50, ou equivalente/compatível
Nobreak 3KVA (cód. Nuctech BR1016372), ou equivalente/compatível

ANEXO V

MODELO TERMO DE VISTORIA TECNICA

A/C

Agente de Contratação

Município de Pato Branco - PR

Edital de Pregão nº 39/2026

DECLARAMOS, para fins de licitação, que o Senhor _____, na função de visitante da empresa _____, CNPJ nº _____, efetuou a vistoria do local a ser realizada a obra, constatando assim, a regularidade da área para o cumprimento do disposto no Edital, efetuou levantamento e tomou conhecimento das peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, e de todos os elementos necessários à elaboração da proposta, e que recebeu toda a documentação referente à Licitação.

Local e Data.

Nome da empresa proponente

Assinatura do Visitante

Nome do Responsável Técnico**Responsável Técnico da Secretaria demandante****MODELO TERMO DE DISPENSA DE VISTORIA TECNICA**

A/C

Agente de contratação

Município de Pato Branco - PR

Edital de Pregão nº 39/2026

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA que renuncia a Vistoria Técnica aos locais e/ou Instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumidos total responsabilidade por esse fato informado que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas e/ou financeiras para com a contratante.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI
ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

ANEXO VII
TERMO DE REFERENCIA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o disposto no art. 18 I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 2º a 5º do Decreto Municipal n.º 9.604/2023, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 A presente demanda fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade, a eficácia e a confiabilidade das inspeções de segurança na aviação civil realizadas no Aeroporto Regional de Pato Branco – Professor Juvenal Loureiro Cardoso. O canal de inspeção aeroportuária é uma barreira crítica de segurança, cuja finalidade é mitigar atos de interferência ilícita por meio da identificação de objetos metálicos e da visualização interna de pertences (malas, sacolas, bolsas e mochilas) de passageiros e funcionários. Para que essa atividade essencial não sofra interrupções que comprometam a segurança da aviação ou a regularidade dos voos, é indispensável assegurar a permanente disponibilidade, o perfeito estado de funcionamento e a calibração do equipamento de raios X existente (marca NUCTECH, modelo CX6040BI). Dessa forma, busca-se mitigar o risco de paralisação das inspeções por falhas técnicas, o que inviabilizaria as operações aeroportuárias regulares.

1.2 A manutenção da operacionalidade desses ativos encontra estrito embasamento legal na Instrução Suplementar (IS) nº 107-001, no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC) nº 107 e no Programa de Segurança Aeroportuária (PSA) do aeródromo. Nos termos dessas normas emitidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), o operador do aeródromo possui a obrigação legal de manter os equipamentos de segurança em perfeitas condições de operação. O descumprimento dessas exigências, além de gerar riscos diretos à segurança da aviação, sujeita a administração a sanções regulatórias.

1.3 Conforme estabelecido na legislação setorial vigente, os equipamentos de inspeção devem ser submetidos a rotinas de manutenção preventiva com periodicidade mínima trimestral. Adicionalmente, as normas estipulam que, em cenários de pane ou falha total do sistema, o módulo de inspeção manual de contingência poderá ser adotado por um período máximo e improrrogável de 60 (sessenta) dias. Decorrido este prazo sem o restabelecimento do equipamento, o aeródromo fica impedido de inspecionar passageiros e bagagens sob as regras vigentes, o que causaria o

fechamento do canal de inspeção regular e severos prejuízos socioeconômicos à região.

1.4 Dado que a operação aeroportuária ocorre de forma regular e ininterrupta, a conformidade com as instruções de instalação e operação do fabricante, e descritas no PSA, constitui uma atividade permanente do aeródromo. Configura-se, portanto, como um serviço essencial e de natureza contínua.

2. ALINHAMENTO COM PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual publicado no Portal Transparência do Município cumprindo o Decreto Municipal nº 9.382/2022 com o objeto: Prestação de Serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos de inspeção por raios X (Nuctech CX6040BI) e fornecimento de peças sob demanda em uso no Aeroporto Regional de Pato Branco, em conjunto com a Administração Municipal. Item 107 da planilha.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1 Com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade da Administração foram realizadas pesquisas junto ao Banco de Preços e ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas.

3.2 O levantamento demonstrou a existência de diferentes modelos de contratação para serviços de manutenção de equipamentos de inspeção por raios X, especialmente quanto à forma de execução dos serviços, ao fornecimento de peças e à sistemática de remuneração contratual.

Entre as alternativas identificadas destacam-se:

3.2.1 Contratação mediante procedimento licitatório para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças sob demanda.

3.2.1.1 Nesse modelo, a Administração realiza procedimento competitivo para seleção da proposta mais vantajosa, permanecendo o fornecimento de peças condicionado às necessidades verificadas durante a execução contratual.

3.2.1.2 Foram identificadas contratações semelhantes realizadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e pelo Senado Federal, contemplando serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de inspeção por raios X, com fornecimento de peças e componentes de reposição.

3.2.1.3 Como principais vantagens desta solução destacam-se:

- Ampliação da competitividade;
- Potencial redução dos custos decorrente da disputa entre fornecedores;
- Aquisição de peças somente quando efetivamente necessárias;

- Maior flexibilidade orçamentária;
- Observância aos princípios da economicidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

3.2.1.4 Como desvantagens, verificou-se a necessidade de fiscalização mais rigorosa dos valores praticados para fornecimento de peças e componentes, bem como a possibilidade de oscilações nos custos decorrentes das manutenções corretivas realizadas sob demanda.

3.2.2 Contratação direta junto ao fabricante ou assistência técnica autorizada, mediante inexigibilidade de licitação.

3.2.2.1 Foram identificados precedentes dessa modalidade de contratação nos Municípios de Ponta Grossa/PR e Caxias do Sul/RS, ambos envolvendo equipamentos da fabricante NUCTECH instalados em aeroportos regionais.

3.2.2.2 Essa solução apresenta como vantagens a especialização técnica, a utilização de peças originais e a maior agilidade na execução das manutenções corretivas, fatores especialmente relevantes em ambientes aeroportuários, nos quais a indisponibilidade do equipamento pode comprometer a continuidade das operações.

3.2.2.3 Por outro lado, a ausência de competição reduz o poder de negociação da Administração e exige a demonstração da inviabilidade de competição e da compatibilidade dos preços praticados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2.3 Execução direta pela Administração Municipal.

3.2.3.1 A execução direta dos serviços pela Administração foi avaliada, contudo verificou-se a inexistência de servidores com capacitação técnica específica para manutenção de equipamentos de inspeção por raios X, bem como a ausência de estrutura operacional compatível com as exigências regulatórias aplicáveis ao setor aeroportuário.

3.2.3.2 Dessa forma, a execução direta mostra-se inviável sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

3.3 Conclusão do levantamento de mercado

3.3.1 Após análise das alternativas identificadas, conclui-se que a solução mais vantajosa para a Administração consiste na realização de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento de inspeção por raios X, com fornecimento de peças sob demanda.

3.3.2 A solução selecionada proporciona equilíbrio entre economicidade, competitividade e segurança operacional, garantindo a continuidade das atividades aeroportuárias e o atendimento das exigências previstas no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC nº 107, na Instrução Suplementar nº 107-001 e no Programa de Segurança Aeroportuária – PSA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Para a habilitação os documentos exigidos somente os adstritos previstos nos art. 66, art. 68, incisos I e VI, artigo 69, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeiro, e prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.2 Os requisitos de qualificação técnica para fins de habilitação deverão observar o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

4.3 Para comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá atender aos seguintes requisitos:

4.3.1 Comprovação de registro da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CRT (Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais) e/ou CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais), com documentação válida na data de apresentação.

4.3.2 O(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) deverá(ão) possuir capacitação técnica compatível com os equipamentos objeto da contratação.

4.3.3 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou, a contento, por período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos, serviços de manutenção similares em características e quantidades ao objeto da licitação.

4.3.4 Para fins de comprovação de similaridade, considera-se: a) A execução de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de inspeção de volumes/bagagens por raios X; b) A manutenção de, no mínimo, 01 (um) equipamento dessa natureza, admitindo-se variações nas especificações técnicas, desde que preservada a complexidade do objeto.

4.3.5 Os atestados apresentados deverão conter informações que permitam a verificação de sua autenticidade, incluindo nome, endereço e telefone do emitente, ou outro meio idôneo de contato.

Justificativa da exigência de qualificação técnica

4.4 A exigência de comprovação de capacidade técnica justifica-se pela necessidade de assegurar a contratação de empresa com experiência comprovada na manutenção de equipamentos de inspeção por raios X, os quais apresentam elevada complexidade tecnológica e desempenham papel crítico na segurança aeroportuária.

4.5 Tais equipamentos demandam conhecimento técnico especializado para a realização de diagnóstico, manutenção preventiva e corretiva, calibração, configuração e substituição de componentes, sendo insuficiente a mera qualificação genérica na área eletroeletrônica.

4.6 A ausência de expertise adequada pode comprometer a eficiência dos serviços, ocasionando falhas operacionais, substituições indevidas de peças, prejuízos financeiros à

Administração e, principalmente, riscos à continuidade e à segurança das operações aeroportuárias.

4.7 Ademais, a exigência de atestados que comprovem a execução de serviços similares, em volume compatível com o objeto, visa restringir a participação a empresas que já possuam experiência consolidada no mercado, mitigando riscos contratuais e garantindo a adequada prestação dos serviços.

Participação ou não de consórcios de empresas

4.8 A participação de consórcios **não será permitida**, em razão da complexidade e a importância do objeto não se limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida.

4.9 Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

Da natureza continuada da contratação

4.10 A contratação de natureza continuada refere-se àquelas contratações cujo objeto é um serviço ou fornecimento necessário de forma ininterrupta para o funcionamento regular da organização.

4.11 Essas contratações visam atender necessidades permanentes e essenciais da instituição, que, se interrompidas, poderiam comprometer o funcionamento das atividades administrativas ou operacionais. Os serviços de natureza continuada são caracterizados pela sua essencialidade, previsibilidade e frequência regular, como limpeza, vigilância, manutenção, suporte técnico, entre outros.

4.12 A justificativa para a contratação de **natureza continuada**, com vigência inicial de 12 meses, prorrogável por períodos sucessivos de igual duração até o limite de 120 (cento e vinte) meses, baseia-se em aspectos de eficiência administrativa, economicidade, segurança jurídica e continuidade na prestação de serviços essenciais.

4.13 A seguir, são analisadas as vantagens dessa forma de contratação:

- **Flexibilidade e Controle Anual:** Essa faculdade de prorrogação oferece flexibilidade máxima para a Administração Pública, permitindo que o contrato seja revisado a cada período de 1 ano. Administração Pública pode avaliar o desempenho do fornecedor e a adequação do serviço às necessidades institucionais. Se qualquer aspecto não for satisfatório, o contrato pode ser encerrado ou renegociado sem um compromisso de longo prazo.
- **Ajustes às Mudanças Tecnológicas:** A tecnologia imanente ao objeto é dinâmica e está em constante evolução. A Administração Pública pode se adaptar rapidamente a novas

tecnologias ou soluções mais avançadas que possam surgir no mercado, evitando o risco de obsolescência tecnológica que pode ocorrer em contratos de prazo muito longo.

- **Menor Risco de Dependência Prolongada:** A possibilidade de renovar o contrato anualmente reduz o risco de dependência excessiva do fornecedor. Isso oferece a Administração Pública uma posição de negociação mais forte, podendo buscar alternativas ou melhorar as condições de atendimento a cada renovação, se necessário.
- **Incentivo à Manutenção de Alta Qualidade:** A renovação anual incentiva o fornecedor a manter um alto nível de serviço e de suporte técnico, sabendo que a continuidade do contrato depende de um desempenho satisfatório. Esse mecanismo pode garantir maior empenho no atendimento às necessidades do aeroporto e na resolução rápida de problemas.
- **Previsibilidade Orçamentária:** Embora o contrato seja revisado a cada 1 ano, a possibilidade de prorrogação até 10 anos oferece previsibilidade orçamentária a longo prazo, uma vez que a Administração Pública pode planejar seu orçamento considerando a possibilidade de manter o mesmo contrato se este continuar a ser vantajoso.

4.14 Apesar das inúmeras vantagens, certos riscos devem ser ponderados:

- **Possível Incerteza para o Fornecedor:** A necessidade de renovação anual pode gerar incerteza para o fornecedor, que pode hesitar em fazer investimentos substanciais em melhorias no serviço sem a garantia de continuidade do contrato. Isso pode impactar a qualidade do serviço ao longo do tempo, especialmente se o fornecedor perceber que a relação comercial é instável.
- **Riscos de Reajustes de Preços:** A cada renovação anual, o fornecedor pode propor reajustes de preços, especialmente se houver inflação ou mudanças nas condições de mercado. Essa possibilidade pode tornar o contrato mais oneroso ao longo do tempo, se não forem estabelecidos limites claros para os reajustes no contrato original.
- **Processo Administrativo Repetitivo:** A necessidade de revisão e renovação anual do contrato pode gerar uma carga administrativa adicional para a Administração Pública, exigindo análises regulares, negociações e processos internos de aprovação. Embora esse processo garanta controle, ele também pode ser burocrático e consumir recursos.

4.15 Assim, a estratégia de estabelecer um contrato com vigência inicial de 1 ano, com prorrogações anuais sucessivas por até 10 anos, oferece uma combinação interessante de flexibilidade e controle, permitindo a Administração Pública ajustar o contrato conforme suas necessidades e o desempenho do fornecedor. Essa abordagem é especialmente útil em contratos envolvendo tecnologia, onde a capacidade de adaptação a inovações e mudanças é crucial.

4.16 No entanto, para mitigar os riscos, é importante que o contrato contenha cláusulas bem definidas para reajustes de preços e que o gestor esteja preparado para um processo de avaliação de desempenho anual. Com isso, a Administração Pública poderá aproveitar os benefícios dessa flexibilidade sem comprometer a estabilidade e a eficácia de suas operações de segurança ao longo do tempo.

4.17 Se as exigências indicadas em um processo de contratação pública podem ser

flexibilizadas e a quantidade de fornecedores aptos a atender inicialmente é considerada restrita, é viável avaliar a possibilidade de afastamento ou flexibilização de tais requisitos com o objetivo de aumentar a competitividade. Essa abordagem pode ser benéfica para promover maior participação de fornecedores, melhorar as condições de negociação e, conseqüentemente, alcançar melhores resultados para a Administração Pública. A análise da flexibilização deve, contudo, ser feita com cautela para garantir que os objetivos da contratação sejam atendidos sem comprometer a qualidade e a eficácia do serviço contratado.

4.18 Ao promover um ambiente de concorrência justa e aberta, a Administração Pública pode alcançar soluções mais vantajosas, que atendam melhor às necessidades do interesse público.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A solução para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e instalação de peças sob demanda para o equipamento de Raios-X do Aeroporto Regional de Pato Branco, compreende a integração sistêmica, técnica e operacional de todos os elementos necessários para garantir a segurança da aviação civil e a continuidade do interesse público.

5.1.1 Descrição Integrada do Objeto Contratado

5.1.1.1 O objeto desta contratação consiste em serviço comum e assistência técnica especializada, executada de forma contínua. O escopo abrange a entrega conjunta dos seguintes eixos fundamentais:

- Manutenção Preventiva Periódica: Intervenções programadas para calibração, lubrificação, ajustes ópticos/mecânicos e testes de conformidade, visando mitigar falhas e estender a vida útil do ativo.
- Manutenção Corretiva Emergencial: Atendimentos sob demanda para a resolução de panes operacionais, mecânicas ou eletroeletrônicas, garantindo o restabelecimento do equipamento no menor tempo possível.
- Fornecimento e Instalação de Peças: **Será permitida a aplicação de peças tecnologicamente atualizadas ou substitutas recomendadas, desde que mantida ou superiorizada a especificação técnica e sem acréscimo de custos para a Administração.**
- Suporte Técnico Remoto e Presencial: Disponibilidade de canais de comunicação para triagem imediata de falhas e deslocamento de equipe engenharia/técnica qualificada até o sítio aeroportuário.
- Treinamento e Capacitação de Usuários: Treinamento operacional básico para a equipe local do aeroporto, focado em boas práticas de manuseio, interpretação de alarmes e segurança radiológica.

5.2 Visão Sistêmica da Solução

5.2.1 A presente contratação estrutura-se sob o princípio da interdependência

funcional, onde os elementos de serviço, bem, instalação, suporte e manutenção articulam-se de forma coordenada para garantir o interesse e a segurança pública.

[Manutenção Preventiva] → Garante a estabilidade e calibração contínua do Bem.



[Suporte Técnico 24/7] → Identifica anomalias e dispara o diagnóstico imediato.



[Manutenção Corretiva] → Desloca a equipe especializada para sanar a pane local.



[Peças e Instalação] → Substitui o componente avariado **por item equivalente/compatível**.



[RESULTADO SISTÊMICO] → Inspeção de segurança ininterrupta e operação regular dos voos.

5.2.2 Nenhum elemento atua de maneira isolada. A falha em qualquer uma dessas etapas compromete a segurança da aviação civil. A integração dos serviços e insumos em um único contrato evita o fracionamento de responsabilidades entre fornecedores distintos (ex: atribuição de falhas da peça à instalação ou vice-versa). Dessa forma, assegura-se a disponibilidade máxima do equipamento, evitando o fechamento do canal de inspeção, atrasos ou cancelamentos de voos comerciais no Aeroporto Regional de Pato Branco.

5.3 Exigências de Manutenção Preventiva e Corretiva

5.3.1 Manutenção Preventiva (Programada)

- Periodicidade: Trimestral (04 intervenções ao ano), realizadas de acordo com cronograma anual a ser apresentado pela Contratada.
- Agendamento: Deverá ser acordado com a Gestão do Aeroporto com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, ocorrendo obrigatoriamente fora dos horários de pico de voos comerciais.
- Tempo de Execução: Máximo de 4 (quatro) horas por manutenção técnica.

5.3.2 Manutenção Corretiva (Sob Demanda)

- Ativação: Ocorre por abertura de chamado técnico sempre que o equipamento apresentar defeito ou funcionamento irregular.
- Canais de Suporte Técnico (Regime 24/7):
 - Canal Principal: Plataforma web/sistema de Help Desk da contratada, com geração imediata de protocolo.
 - Canal de Urgência: Linha telefônica dedicada (0800 ou celular) para acionamento imediato em caso de parada total do sistema.
 - Canal de Contingência: E-mail institucional registrado em contrato.
 - Prazos de Atendimento e Resposta:
 - Tempo de Resposta (Diagnóstico Técnico Preliminar): Até 2 (duas) horas após a abertura do chamado.

- Prazo de Início do Atendimento Presencial: Até 2 (dois) dias úteis; e até 24 (vinte e quatro) horas em finais de semana e feriados, contados do acionamento inicial.
- Tempo Total de Solução (Restabelecimento Completo): Até 48 (quarenta e oito) horas a partir da chegada do técnico no local.

5.4 Exigências de Assistência Técnica e Relatórios

5.4.1 Centros Autorizados e Qualificação

- A Contratada deverá comprovar que possui técnicos formalmente capacitados para intervir na marca e modelo do equipamento de Raios-X objeto do contrato.
- A empresa deve indicar formalmente a base operacional ou centro de assistência técnica mais próximo capaz de garantir o estrito cumprimento dos prazos de deslocamento estipulados neste documento.

5.4.2 Prazos de Garantia Mínima

- Garantia de Serviços de manutenção corretiva e das peças: Mínimo de 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento definitivo do objeto..

5.4.3 Reposição de Peças e Componentes

- É terminantemente proibida a utilização de peças usadas, reconcondicionadas, remanufaturadas ou de marcas paralelas não homologadas.
- Todas as peças aplicadas deverão ser novas, equivalentes ou tecnicamente compatíveis mantendo as características de fábrica do equipamento.
- A Contratada deverá manter estoque estratégico de componentes críticos de alta rotatividade para mitigar o tempo de máquina parada.

5.4.4 Atualização de Software (Updates)

- Estão incluídas no escopo do contrato todas as atualizações de software, firmware e correções de segurança (patches) disponibilizadas pelo fabricante para o modelo específico do equipamento, sem custos adicionais à Administração Pública.
- Alterações que configurem mudanças completas de versão comercial (upgrades de hardware com novas licenças comerciais) não fazem parte do escopo ordinário.

5.5.5 Manuais Técnicos e Emissão Obrigatória de Relatório Técnico

- A Contratada deverá manter sob sua guarda e disponibilizar para consulta da fiscalização os manuais técnicos originais de operação, diagramas elétricos e rotinas de calibração; adicionalmente, fica estipulado que, imediatamente após a conclusão de cada manutenção (seja ela preventiva ou corretiva), a equipe técnica deverá obrigatoriamente emitir e assinar o Relatório de Atendimento Técnico, discriminando de forma detalhada o diagnóstico encontrado, as horas efetivamente trabalhadas, a listagem de peças substituídas, os testes de conformidade realizados e o status

operacional final do equipamento para fins de conferência, aceite e liberação por parte da fiscalização do aeroporto.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1 Considerando a necessidade de garantir a operacionalidade dos equipamentos, uma vez que são de uso contínuo, utilizados pelo Aeroporto Regional de Pato Branco – Professor Juvenal Loureiro Cardoso, a demanda de componentes necessários para conserto e manutenção é variável, portanto, contamos com 01 (um) equipamento scanner de raios X de marca NUCTECH, modelo CX6040BI que necessitam de tais manutenções e fornecimento de peças.

6.2 Em razão da inexistência de aquisições anteriores de peças que pudessem servir como parâmetro para o balizamento dos itens a serem cotados, utilizou-se a relação de peças fornecida com assessoramento da empresa responsável por serviço pretérito, a qual declarou tratar-se de listagem exaustiva dos componentes necessários.

6.3 Conforme previsto na legislação IS nº 107-001L, RBAC 107 e PSA – Programa de Segurança Aeroportuária:

6.3.1 Para as manutenções preventivas, as mesmas serão realizadas trimestralmente (04 visitas por ano) conforme recomendações estabelecidas pelo fabricante e de acordo com os planos e requisitos mínimos de manutenção estabelecido no PSA – Programa de Segurança Aeroportuária.

6.3.2 Para as manutenções corretivas serão realizadas conforme detectado mal funcionamento ou defeito do equipamento, não havendo periodicidade definida.

6.3.3 A manutenção deverá contemplar a substituição de peças sempre que necessário, levando em consideração o ano de fabricação do equipamento, bem como o seu tempo de uso.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 9.540, de 30 de maio de 2023, mediante realização de pesquisa de preços baseada em múltiplas fontes de consulta, compreendendo contratações públicas similares constantes do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Banco de Preços, Base Nacional de Notas Fiscais, contratos administrativos vigentes e pesquisa direta junto a fornecedores especializados do segmento.

7.2 Para a obtenção dos valores referenciais foram consultadas empresas especializadas na manutenção de equipamentos de inspeção por raios X, além de órgãos públicos que realizaram contratações com objetos compatíveis. Durante a instrução processual foram contatadas 17 empresas, por meio de correio eletrônico e contatos telefônicos, sendo obtidas propostas comerciais de fornecedores aptos a executar o objeto, circunstância que evidencia as limitações concorrenciais existentes nesse mercado altamente especializado.

7.3 Considerando a especificidade técnica do equipamento de inspeção por raios X da marca Nuctech, modelo CX6040BI, verificou-se que o mercado é composto por reduzido número de empresas habilitadas, sobretudo em razão da natureza proprietária dos componentes e da necessidade de conhecimento técnico especializado para execução dos serviços e fornecimento das peças de reposição. Tal característica ocasiona elevada dispersão dos preços pesquisados, situação devidamente analisada e justificada no Relatório Analítico de Pesquisa de Preços (anexado ao processo).

7.4 Em razão dessa heterogeneidade, os dados coletados foram submetidos à análise estatística, utilizando-se os métodos do desvio padrão, coeficiente de variação (CV), média saneada, mediana e menor preço, conforme as diretrizes do Caderno de Logística – Pesquisa de Preços (2024) do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Manual de Orientação da Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e das orientações técnicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Essa metodologia permitiu excluir valores inexecutáveis ou excessivamente elevados e definir preços referenciais compatíveis com a realidade do mercado, proporcionando maior segurança técnica e economicidade à contratação.

7.5 Após a consolidação da pesquisa de preços, a estimativa do valor da contratação foi definida **em R\$ 251.867,79 (duzentos e cinquenta e um mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e nove centavos)**, distribuída da seguinte forma:

Qtde	Und	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
12,00	Sv	Serviço continuado de manutenção preventiva (trimestral) e corretiva (sob demanda) para o equipamento de inspeção por raios X da marca Nuctech, modelo CX6040BI, incluindo a substituição, a instalação e a configuração de peças e componentes.	2.982,5200	35.790,24
1,00	Un	Botão de emergência completo	449,0000	449,00
1,00	Un	Cabo Elétrico	231,0000	231,00
1,00	Un	Computador Industrial	29.451,5000	29.451,50
1,00	Un	Comutador	864,5000	864,50
1,00	Un	Conversor USB para 4 portas	415,0000	415,00
1,00	Un	Contator (24V 9A)	393,2800	393,28
1,00	Un	Correia Transportadora	1.650,0000	1.650,00
1,00	Un	Disjuntor	330,0000	330,00
1,00	Un	Extensão Elétrica	185,4500	185,45
1,00	Un	Extensão de cabo USB (5M)	755,0000	755,00
1,00	Un	Fonte de Alimentação 24V-8A	3.871,0000	3.871,00
1,00	Un	Fusível 10A	92,0000	92,00
1,00	Un	Hub de conexão USB	3.125,0000	3.125,00
1,00	Un	Inversor de frequência	5.050,0000	5.050,00
1,00	Un	Micro Switch interlock	201,6000	201,60
1,00	Un	Módulo de sinal de sincronização de detecto	16.130,4000	16.130,40
1,00	Un	Motopolia	15.200,0000	15.200,00
1,00	Un	Monitor LED 21,5	2.795,0000	2.795,00
1,00	Un	Nobreak 3KVA	6.936,0000	6.936,00
1,00	Un	Placa Circuito de Operação principal MCB	20.000,0000	20.000,00



1,00	Un	Placa de Aquisição de Dados	12.720,5000	12.720,50
1,00	Un	Placa de Fotodiodo	5.400,0000	5.400,00
1,00	Un	Placa Rede PCI-E Flexport	1.060,0000	1.060,00
1,00	Un	Placa de Vídeo	5.590,0000	5.590,00
1,00	Un	Placa Luz Indicadora	635,0000	635,00
1,00	Un	Polia esticadora	1.482,0000	1.482,00
1,00	Un	Relé Eletromagnético	774,6500	774,65
1,00	Un	Sensor de Presença Fotoelétrico	1.787,5000	1.787,50
1,00	Un	Teclado de operação E04	12.500,0000	12.500,00
1,00	Un	Tira de Cortina Plumbífera 100,5	240,0000	240,00
1,00	Un	Tira de Cortina Plumbífera 50	240,0000	240,00
1,00	Un	Tubo de Raios x	47.495,5000	47.495,50
1,00	Un	Unidade de Comando e Controle	16.123,6700	16.123,67
1,00	Un	Ventoinha	1.903,0000	1.903,00
Valor total				R\$ 251.867,79

7.6 Esclarece-se que o valor estimado para o Lote 2 possui natureza meramente estimativa, uma vez que se refere ao eventual fornecimento de peças e componentes cuja necessidade somente poderá ser definida após diagnóstico técnico realizado durante a execução contratual. Dessa forma, o quantitativo efetivamente utilizado dependerá das ocorrências verificadas no equipamento ao longo da vigência do contrato, inexistindo obrigação de aquisição integral do valor estimado pela Administração.

7.7 A adoção de percentual mínimo de desconto de 10% sobre os valores referenciais busca assegurar maior competitividade entre os licitantes e garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, preservando a compatibilidade dos preços com aqueles efetivamente praticados no mercado especializado.

8. JUSTIFICATIVAPARAPARCELAMENTO

8.1 Conforme o § 2º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve observar a regra do parcelamento do objeto. Contudo, essa divisão somente é admissível quando técnica e economicamente viável, sem comprometer a economia de escala.

8.2 No caso presente, os serviços previstos são interdependentes e, se contratados de forma separada, dificultariam a apuração de responsabilidades, podendo gerar divergências entre fornecedores e inviabilizar a pronta e imediata solução necessária à execução adequada dos serviços.

8.3 Por se tratar de objeto único e indivisível, torna-se inviável economicamente o parcelamento.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Otimizar a operação aeroportuária, trazendo assim maiores benefícios para o Aeroporto Regional de Pato Branco (SBPO) – Professor Juvenal Loureiro Cardoso, possibilitando um aeroporto

mais ágil, eficiente, com qualidade superior e atendendo os requisitos técnicos estabelecidos pelas entidades reguladoras.

9.2 Proporcionar a toda população e usuários dos serviços presentes no aeroporto seriam agilidade no atendimento e segurança.

9.3 Com a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, a Administração busca alcançar, adicionalmente, o seguinte resultado:

9.3.1 Aprimoramento do controle de acesso de pessoas e objetos, com mecanismos de detecção de ameaças;

9.4 Cumprimentar exigências e normas da ANAC, em específico, o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 107 e o Programa de Segurança Aeroportuário – PSA.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1 O devido acompanhamento e entendimento das propostas e ações tomadas pela contratada.

10.2 Cabe a administração fiscalizar a periodicidade das manutenções, seguindo o prazo estipulado pela legislação e fabricante.

10.3 Periodicidade trimestral (4 visitas por ano com intervalo de 90 dias) conforme cronograma de manutenções.

10.4 A gestão e fiscalização deste contrato serão exercidas em estrita observância ao disposto no Decreto Municipal nº 9.603, de 11 de agosto de 2023, competindo aos agentes designados as seguintes atribuições

10.5 Gestor do Contrato, responsável pela coordenação das atividades de fiscalização, gestão administrativa, controle de prazos e aplicação de eventuais penalidades e termos aditivos; o Fiscal Técnico, encarregado do acompanhamento e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, atestando a qualidade, quantidade e conformidade técnica das manutenções preventivas trimestrais; e o Fiscal Administrativo, focado no monitoramento do cumprimento das obrigações acessórias, trabalhistas, previdenciárias e demais aspectos burocráticos e documentais da contratada.

10.6 Não haverá necessidade de adequação no ambiente, uma vez que o equipamento já está devidamente instalado no Aeroporto, o qual dispõe da infraestrutura física e tecnológica necessária para a prestação dos serviços de manutenção descritos neste ETP.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1 A presente contratação caracteriza-se como autossuficiente, razão pela qual a indicação de contratações correlatas e interdependentes não se aplica ao caso.

11.2 Justifica-se tal entendimento pelos seguintes fatores:

11.2.1 Integralidade e Autonomia do Escopo: O objeto engloba, em um único contrato, todos os insumos necessários para garantir a plena operacionalidade e disponibilidade

dos equipamentos (mão de obra especializada, rotinas preventivas, intervenções corretivas e o fornecimento/instalação de peças sob demanda);

11.2.2 Infraestrutura e Equipamentos Existentes: Os aparelhos de raios X já integram o patrimônio e a infraestrutura instalada do Aeroporto Regional de Pato Branco, estando prontos para uso. A manutenção não depende de novas obras civis, adequações de layout ou aquisições complementares de software para que possa ser plenamente executada.

11.3 Desse modo, por não haver necessidade de outras aquisições ou contratações acessórias para o funcionamento dos equipamentos de inspeção, declara-se a não aplicabilidade de dependências interdependentes.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 Os serviços decorrentes deste estudo deverão cumprir integralmente a legislação ambiental vigente, observando os requisitos relacionados ao armazenamento, manuseio e descarte dos resíduos gerados durante as atividades de manutenção.

12.1.1 Deverão ser adotadas práticas que assegurem a destinação correta e ambientalmente adequada dos materiais, incluindo:

12.1.1.1 Encaminhamento de resíduos eletrônicos e perigosos para empresas licenciadas, conforme normas de logística reversa e gerenciamento de resíduos sólidos;

12.1.1.2 Armazenamento de substâncias químicas e lubrificantes em recipientes apropriados, com controle de vazamentos e destinação conforme regulamentação ambiental;

12.1.1.3 Realização de manutenção de equipamentos de raios X por profissionais habilitados, garantindo o controle da radiação e o descarte seguro de componentes obsoletos.

12.2 Todas as ações deverão atender às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos pertinentes e demais normas ambientais aplicáveis, assegurando a prevenção da poluição e a proteção da saúde pública e do meio ambiente.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1 Com base nas informações levantadas neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), a contratação atende estritamente às exigências do RBAC nº 107 (Regulamento Brasileiro da Aviação Civil) e às diretrizes de controle de qualidade da segurança aeroportuária da Instrução Suplementar IS nº 107-001 da ANAC.

13.2 Diante desse cenário regulatório, esclarecemos ser perfeitamente viável, do ponto de vista técnico, a prestação dos serviços especializados. A alta complexidade dos equipamentos exige manutenção qualificada para garantir seu pleno funcionamento, a calibração precisa de imagens e a

continuidade das operações de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (AVSEC). A contratação estruturada por grupos — englobando manutenção preventiva, corretiva e o fornecimento ou reparo de peças com instalação — reduz riscos operacionais críticos.

13.3 Economicamente, as ações preventivas evitam custos elevados com reparos emergenciais ou substituições precoces, prolongando a vida útil dos aparelhos e otimizando o uso dos recursos públicos.

13.4 Assim, o objeto atende às necessidades municipais de forma eficiente e responsável, assegura a competitividade do certame e garante a total conformidade do aeródromo perante as fiscalizações e auditorias da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

14. ANÁLISE DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

14.1 Feita análise de risco da contratação, envolvendo fase inicial do processo, seu percurso e a fase de gestão do contrato, segue a identificação, avaliação e mitigação dos potenciais riscos que podem afetar o processo:

a) Fase planejamento:

Risco 1	Deficiência nas especificações para contratação do serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Alta	Alta	Baixa qualificação e deficiência das especificades
Ação Preventiva		Responsável
Conhecimento do escopo, organização, controle e planejamento das secretarias envolvidas.		Secretaria de Mobilidade e Transportes
Ação de Contingência		Responsável
Diligenciar junto a secretaria as informações repassadas.		Setor de Planejamento de Contratações

Risco 2	Ressalvas no Estudo Técnico, do Termo de Referência, Edital e Minuta.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Alta	Média	Atraso no processo de contratação e, conseqüentemente, atraso no início da contratação dos serviços.
Ação Preventiva		Responsáveis
Instruir o Estudo Técnico e o Termo de Referência em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação.		Secretaria de Mobilidade e Transportes e Setores de Planejamento de Contratações e Licitações
Ação de Contingência		Responsável
Capacitação dos servidores, orientações e suporte.		Administração Municipal

b) Riscos - Fase de Licitação

Risco 3	Deficiências do ato convocatório, critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros.	
Probabilidade:	Gravidade das	Dano potencial



	consequências:	
Baixa	Alta	Encerramento da Licitação.
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação de servidores, incorporar as atualizações da legislação (acórdãos TCU), estabelecer rotinas de revisão.		Setor de Licitação
Ação de Contingência		Responsável
Suspensão da licitação		Setor de Licitação

c) Riscos – Gestão do Contrato

Risco 4	Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais, atraso na entrega de objeto, especificações divergentes. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Alta	Multas oriundas do setor regulatório e a suspensão das atividades de controle de acesso e consequentemente a paralisação das operações áreas comerciais.
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação de servidores. Conhecimento dos termos contratuais e do serviço a ser executado. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual.		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato
Ação de Contingência		Responsável
Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato

Risco 5	Elevação dos custos operacionais relacionados ao objeto.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Média	Deficiência na prestação dos serviços. Possível aumento do custo da aquisição.
Ação Preventiva		Responsável
Manter planejamento empresarial. Encaminhar solicitação de revisão de preços, com documentação comprobatória.		Contratada
Ação de Contingência		Responsável
Acompanhamento da execução do contrato e dos valores praticados no mercado.		Gestor do Contrato

Risco 6	Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o Contrato.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Alta	Prejuízo ao atendimento das necessidades
Ação Preventiva		Responsável
Manter planejamento empresarial.		Contratada
Ação de Contingência		Responsável
Rescisão contratual, reinício de processo licitatório		Gestor do Contrato



d) Avaliação Qualitativa dos Riscos

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação.

PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	MÉDIA	ALTA
Risco 3	Risco 1	Risco 2
Risco 4		
Risco 5		
Risco 6		
GRAVIDADE DAS CONSEQUÊNCIAS		
BAIXA	MÉDIA	ALTA
	Risco 1	Risco 3
	Risco 2	Risco 4
	Risco 5	Risco 6

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Responsável pela elaboração do ETP

Nome: Marizet Morosini Silvestro e Elenice A. Catafesta Smiderle

Cargo: Assistente em Gestão e Diretora do Departamento de Transporte Aéreo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CF42-8124-4A39-8D7C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIZET MOROSINI SILVESTRO (CPF 976.XXX.XXX-00) em 17/08/2026 16:56:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/CF42-8124-4A39-8D7C>

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

Do Objeto:

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva, com serviço de fornecimento e instalação de peças para reposição sob demanda de equipamento raios X, do Aeroporto Regional de Pato Branco – Professor Juvenal Loureiro Cardoso, em atendimento à Secretaria de Mobilidade e Transportes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e referenciadas abaixo:

Lote	Item	Qtde	Und	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	12,00	Sv	Serviço continuado de manutenção preventiva (trimestral) e corretiva (sob demanda) para o equipamento de inspeção por raios X da marca Nuctech, modelo CX6040BI, incluindo a substituição, a instalação e a configuração de peças e componentes.	R\$ 2.982,52	R\$ 35.790,24
	2	1,00	Un	Botão de emergência completo	R\$ 449,00	R\$ 449,00
	3	1,00	Un	Cabo Elétrico	R\$ 231,00	R\$ 231,00
	4	1,00	Un	Computador Industrial	R\$ 29.451,50	R\$ 29.451,50
	5	1,00	Un	Comutador	R\$ 864,50	R\$ 864,50
	6	1,00	Un	Conversor USB para 4 portas	R\$ 415,00	R\$ 415,00
	7	1,00	Un	Contator (24V 9A)	R\$ 393,28	R\$ 393,28
	8	1,00	Un	Correia Transportadora	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00
	9	1,00	Un	Disjuntor	R\$ 330,00	R\$ 330,00
	10	1,00	Un	Extensão Elétrica	R\$ 185,45	R\$ 185,45
	11	1,00	Un	Extensão de cabo USB (5M)	R\$ 755,00	R\$ 755,00
	12	1,00	Un	Fonte de Alimentação 24V-8A	R\$ 3.871,00	R\$ 3.871,00
	13	1,00	Un	Fusível 10A	R\$ 92,00	R\$ 92,00
	14	1,00	Un	Hub de conexão USB	R\$ 3.125,00	R\$ 3.125,00
	15	1,00	Un	Inversor de frequência	R\$ 5.050,00	R\$ 5.050,00
	16	1,00	Un	Micro Switch interlock	R\$ 201,60	R\$ 201,60
	17	1,00	Un	Módulo de sinal de sincronização de detecto	R\$ 16.130,40	R\$ 16.130,40
	18	1,00	Un	Motopolia	R\$ 15.200,00	R\$ 15.200,00
	19	1,00	Un	Monitor LED 21,5	R\$ 2.795,00	R\$ 2.795,00
	20	1,00	Un	Nobreak 3KVA	R\$ 6.936,00	R\$ 6.936,00
	21	1,00	Un	Placa Circuito de Operação principal MCB	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
	22	1,00	Un	Placa de Aquisição de Dados	R\$ 12.720,50	R\$ 12.720,50
	23	1,00	Un	Placa de Fotodiodo	R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00
	24	1,00	Un	Placa Rede PCI-E	R\$ 1.060,00	R\$ 1.060,00

			Flexport		
25	1,00	Un	Placa de Vídeo	R\$ 5.590,00	R\$ 5.590,00
26	1,00	Un	Placa Luz Indicadora	R\$ 635,00	R\$ 635,00
27	1,00	Un	Polia esticadora	R\$ 1.482,00	R\$ 1.482,00
28	1,00	Un	Relé Eletromagnético	R\$ 774,65	R\$ 774,65
29	1,00	Un	Sensor de Presença Fotoelétrico	R\$ 1.787,50	R\$ 1.787,50
30	1,00	Un	Teclado de operação E04	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00
31	1,00	Un	Tira de Cortina Plumbífera 100,5	R\$ 240,00	R\$ 240,00
32	1,00	Un	Tira de Cortina Plumbífera 50	R\$ 240,00	R\$ 240,00
33	1,00	Un	Tubo de Raios x	R\$ 47.495,50	R\$ 47.495,50
34	1,00	Un	Unidade de Comando e Controle	R\$ 16.123,67	R\$ 16.123,67
35	1,00	Un	Ventoinha	R\$ 1.903,00	R\$ 1.903,00
Valor total					R\$ 251.867,79
Requisição					Nº115/2026

1.2 A composição detalhada dos lotes 1 e 2 encontra-se no Termo de Referência como Anexo I.

Da Natureza do Objeto:

1.3 O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço(s) comum(ns), conforme disposto no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21, pois os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua utilização são usuais de mercado, passíveis de descrições sucintas e possuem disponibilidade no mercado.

1.4 O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço(s) de natureza continuada, conforme disposto no art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/21. O Aeroporto Regional de Pato Branco - Professor Juvenal Loureiro Cardoso está equipado com o aparelho de raios X Nuctech CX6040BI, para inspeções de bagagens e objetos pertencentes a passageiros e funcionários.

1.5 O Regulamento Brasileiro da Aviação Civil -RBAC 107, a instrução Suplementar – IS 107-001L, traz que o operador de aeródromo deve manter os equipamentos de segurança em perfeitas condições de operação, com manutenções preventivas trimestrais, e, ainda; em caso de pane dos equipamentos, o módulo de inspeção de contingência ocorrerá por no máximo 60 (sessenta) dias.

1.6 A operação dos equipamentos é realizada de acordo com as instruções de instalação e operação fornecidas pelos fabricantes, e descritas no PSA, correspondendo, portanto, a serviços contínuos.

Do prazo de Vigência:

1.7 O presente contrato terá vigência por 12 meses, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto no artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.8 A caracterização do serviço objeto deste TR como sendo de prestação continuada se deve ao envolvimento de atividades essenciais à segurança do aeroportuária, exigindo prestação habitual e ininterrupta para garantir sua plena efetividade.

1.9 A essencialidade do serviço decorre do fato de que esses equipamentos são fundamentais para o controle de acesso de pessoas, assegurando a detecção de materiais proibidos e a inspeção de volumes, prevenindo riscos à integridade física de passageiros e pessoal de serviço. A manutenção periódica e corretiva desses aparelhos é indispensável para garantir seu funcionamento adequado, evitando falhas que possam comprometer a segurança e a fluidez do serviço.

1.10 A habitualidade do serviço se manifesta na necessidade de inspeções regulares, reconfiguração de sistemas, substituição de peças e reparos eventuais, uma vez que a exposição contínua dos equipamentos a altos fluxos de pessoas e bagagens, especialmente nos equipamentos que contam com partes móveis, como os escâneres de raiosX, geram desgaste natural, tornando imprescindível a contínua disponibilidade de manutenção.

1.11 Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

1.12 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Da Licitação com itens exclusivos ou não para ME/EPP:

1.13 Considerando que o processo licitatório tem como forma de julgamento “maior desconto” e que este tem como uma de suas finalidades a execução de serviços;

1.14 Considerando que durante a fase interna do processo, mais precisamente quando da pesquisa de mercado, não detectamos ao menos 3 (três) MPEs sediadas neste Município ou nesta Região, que poderiam atender plenamente o objeto desta Licitação;

1.15 Por este motivo, esta Administração decidiu pela não aplicação dos referidos benefícios, em consonância com o Art. 49 – II e III da mesma Lei.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Sustentabilidade

4.1 As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício;

4.2 Treinamento/capacitação periódicos do(s) empregado(s) sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

4.3 Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;

4.4 Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a eficiência energética e redução de consumo;

4.5 Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas e verificar a voltagem adequada ao uso dos equipamentos;

4.6 Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

Da Subcontratação

4.7 Não é admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

Da Vistoria

4.8 Será permitida as licitantes, a seu critério, a realização de visita técnica ou vistoria prévia para conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, para a perfeita elaboração de sua proposta, ficando as suas expensas, sob sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações necessárias, não sendo quesito obrigatório.

4.9 Em caso de opção pela vistoria técnica, esta deverá ser realizada por profissional indicado pela empresa, devidamente identificado, portando documento de identificação civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria, o qual será acompanhada por servidor da Administração Pública designado para esse fim.

4.10 Em caso de opção pela visita técnica, a mesma deverá ser realizada por profissional indicado pela empresa acompanhado por servidor designado para esse fim, deverão ser realizadas em um período que antecede em até 48 (quarenta e oito) horas, da data de abertura do certame, devendo ser agendada com antecedência de no mínimo 24 (vinte quatro) horas pelo telefone (46) 98821-3504, no horário das 08h00min às 12h00min, 13h30min às 17h30min de segunda a sexta-feira.

4.11 A proponente, quando da visita ao local da prestação dos serviços, deverá obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta, tendo pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que enseje avenças técnicas ou financeiras com a Contratante, devendo assinar Termo de Vistoria **conforme anexo II**.

4.12 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.13 Em virtude do declínio da visita técnica, a empresa deverá apresentar o Termo de Responsabilidade, **conforme modelo anexo III**.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Das Condições de Execução

5.1 A execução do objeto observará a seguinte dinâmica:

5.1.1 O início da execução dos serviços de manutenção preventiva ocorrerá em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da respectiva Nota de Empenho pela Contratada.

5.1.2 Os serviços serão executados na sala de controle de acesso (Canal de Inspeção) do Aeroporto Regional de Pato Branco – Professor Juvenal Loureiro Cardoso, situado na Rua José Leonardi, nº 1080, Bairro Aeroporto, Pato Branco – PR.

5.1.3 As manutenções preventivas e corretivas deverão ser realizadas em horário previamente definido pelo Operador de Aeródromo, de forma a não comprometer a continuidade das operações aeroportuárias e a segurança operacional.

5.1.4 O agendamento das manutenções preventivas deverá ser previamente coordenado com a Contratante por meio do endereço eletrônico admaeroporto@patobranco.pr.gov.br, observando-se a disponibilidade operacional do aeroporto com antecedência mínima de 5(cinco) dias úteis.

5.1.5 Sempre que necessário, a Contratada deverá adequar a programação dos serviços às restrições operacionais do aeroporto, inclusive quanto aos horários de funcionamento, movimentação de aeronaves, inspeções de segurança e demais atividades que possam interferir na execução contratual.

Das Especificações do Serviço

5.2 A execução do objeto compreenderá a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva do equipamento de inspeção por raios X instalado no Aeroporto Regional de Pato Branco, incluindo, quando necessária e previamente autorizada pela Administração, a substituição e instalação de peças e componentes, observadas as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, do fabricante e da legislação aplicável.

5.3 A Contratada deverá apresentar ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, Cronograma Anual de Manutenção Preventiva, contendo:

- I – identificação do equipamento;
- II – datas previstas para realização das manutenções preventivas;
- III – identificação da equipe técnica responsável;
- IV – canais oficiais destinados à abertura e acompanhamento dos chamados técnicos.

5.4 O cronograma será submetido à aprovação do Gestor do Contrato, que poderá solicitar ajustes visando compatibilizar a execução dos serviços com a rotina operacional do Aeroporto, preservando a continuidade dos serviços de segurança aeroportuária.

Da Manutenção Preventiva

5.5 As manutenções preventivas deverão ser executadas conforme as recomendações do fabricante, normas técnicas aplicáveis, Plano de Segurança Aeroportuária, regulamentação da ANAC e demais especificações constantes do Anexo I deste Termo de Referência.

5.5.1 Durante a vigência contratual deverá ser realizada, no mínimo, quatro manutenções preventivas anuais, em periodicidade trimestral.

5.5.2 Cada visita preventiva deverá contemplar todos os procedimentos técnicos previstos no Anexo I, incluindo inspeção, limpeza, calibração, ajustes, testes operacionais e demais intervenções necessárias ao adequado funcionamento do equipamento.

Da Manutenção Corretiva

5.6 Sempre que constatada falha ou indisponibilidade do equipamento, o Gestor do Contrato emitirá Ordem de Serviço contendo:

- I – identificação do equipamento;
- II – descrição da ocorrência;
- III – local da prestação do serviço;
- IV – data da solicitação;
- V – demais informações necessárias à execução.

5.7 Recebida a Ordem de Serviço, a Contratada deverá prestar atendimento remoto no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis.

5.8 Não sendo possível solucionar o problema remotamente, deverá realizar diagnóstico presencial no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da abertura do chamado.

Do Diagnóstico Técnico

5.9 Concluído o diagnóstico técnico, a Contratada deverá apresentar ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de 1 (um) dia útil (via correio eletrônico), Relatório Técnico de Diagnóstico contendo a descrição da falha identificada, suas causas, os procedimentos corretivos recomendados, a

indicação das peças eventualmente necessárias e demais informações técnicas pertinentes.

5.9.1 A Contratada elaborará Relatório Técnico circunstanciado contendo, no mínimo:

- I – identificação do contrato;
- II – data da inspeção;
- III – identificação do equipamento;
- IV – identificação da empresa;
- V – nome e assinatura do responsável técnico;
- VI – descrição detalhada da falha constatada;
- VII – diagnóstico técnico;
- VIII – medidas corretivas recomendadas;
- IX – indicação da necessidade ou não de substituição de peças;
- X – registro fotográfico, quando pertinente.

Do Orçamento e da Autorização Administrativa

5.10 Quando houver necessidade de substituição de peças ou componentes, a Contratada apresentará orçamento detalhado contendo:

- I – descrição individualizada das peças;
- II – quantitativos;
- III – valores unitários e totais;
- IV – prazo de fornecimento;
- V – prazo estimado para conclusão dos serviços após o recebimento das peças.

5.11 Recebidos o Relatório Técnico e o orçamento, o Gestor do Contrato terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para:

- I – aprovar;
- II – rejeitar;
- III – solicitar esclarecimentos ou complementações.

5.11.1 A decisão será formalizada por escrito e comunicada oficialmente à Contratada, preferencialmente por correio eletrônico institucional ou outro meio que possibilite comprovação do recebimento.

5.11.2 Enquanto houver solicitação de esclarecimentos ou complementações, ficará suspenso o prazo previsto no item anterior.

5.11.3 A substituição de peças somente poderá ser iniciada após:

- I – aprovação formal do orçamento;
- II – emissão da correspondente Nota de Empenho;
- III – comunicação oficial da autorização à Contratada.

Da Execução dos Reparos

5.12 Após a autorização formal da Administração, a Contratada providenciará o fornecimento das peças aprovadas e executará os serviços de manutenção corretiva.

5.12.1 Não havendo necessidade de substituição de peças, os reparos deverão ser

concluídos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da conclusão do diagnóstico.

5.12.2 Quando houver substituição de peças, o prazo de execução ficará suspenso durante o período necessário ao fornecimento dos componentes aprovados, retomando-se sua contagem após sua disponibilização, acrescido de até 2 (dois) dias úteis para instalação, calibração e testes finais.

Das Peças Substituídas

5.13 As peças e componentes substituídos deverão ser apresentados à Contratante para conferência e manifestação quanto ao interesse em sua retenção.

5.13.1 Manifestado interesse da Administração, as peças serão entregues mediante registro formal, passando à Contratante a responsabilidade por sua guarda e destinação final.

5.13.2 Não havendo interesse da Administração, competirá à Contratada promover o recolhimento das peças substituídas, observando as regras de logística reversa e de destinação ambientalmente adequada previstas na Lei nº 12.305/2010, apresentando documentação comprobatória quando exigida.

Dos Relatórios

5.14 Concluídos os serviços, a Contratada apresentará Relatório Técnico de Final contendo a descrição dos serviços executados, peças substituídas, testes realizados e condições finais de funcionamento do equipamento.

Dos Prazos e Prorrogações

5.15 Os prazos poderão ser prorrogados mediante justificativa técnica apresentada antes do seu vencimento e aprovada pelo Gestor do Contrato.

Da Correção de Serviços Rejeitados

5.16 Constatada a execução inadequada dos serviços, total ou parcialmente, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, ou outro prazo tecnicamente justificado e aprovado pelo Gestor do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Da Garantia de Execução

5.17 O prazo de garantia dos serviços e das peças deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento definitivo do objeto.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas

avencadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6 O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

6.8 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme art. 14 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

6.9 Os Gestores e Fiscais Técnicos e Fiscais Administrativos devem fiscalizar ainda conforme o contido no Termo de Ajuste de Conduta nº 61/2023, firmado entre o Município de Pato Branco e o Ministério Público do Trabalho:

Fiscalização do cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas pelos prestadores de serviços / terceirizados:

i. Normas trabalhistas referentes à saúde e segurança do trabalho, notadamente:

i.i. NR 1 (disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais), 6 (equipamento de proteção individual - EPI);

i.ii. NR 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO);

i.iii. NR 9 (avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos); e

i.iv. NR 18 (segurança e saúde no trabalho na indústria da construção) e 35 (trabalho em altura).

6.10 Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal nº 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, ou seja, o Secretário Osmar Braun Sobrinho, matrícula nº 11043-4/4, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

6.11 O gestor indica como fiscal administrativo do contrato, cargo Assistente em Gestão, servidora Marizet Morosini Silvestro, Matrícula nº 10844-8/1.

6.12 O gestor indica como fiscal técnico do contrato, cargo Diretora do Departamento de Transporte Aéreo, servidora Elenice Aparecida Catafesta, Matrícula nº7927-8/1.

6.13 Os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

6.14 Não serão contratados terceiros para subsidiar os fiscais.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1 O fornecedor será selecionado por meio de licitação a ser processada em formato eletrônico, pelo critério de julgamento **"MAIOR DESCONTO"**, o desconto deverá ser ofertado no VALOR GLOBAL, e no momento do envio da proposta deverá ser apresentado o mesmo desconto em todos os itens da contratação, observado as condições definidas no Edital e seus Anexos.

7.2 Regime de execução: Empreitada por preço UNITÁRIO, conforme o inciso "II" do artigo 46 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1 O serviço de manutenção preventiva e corretiva, correspondente ao Item 1, será remunerado mensalmente, pelo valor unitário mensal contratado.

7.2.2 As peças e os componentes relacionados possuem quantitativos estimados e serão fornecidos somente quando houver necessidade, mediante prévia solicitação ou autorização da fiscalização, sendo o pagamento realizado exclusivamente pelas quantidades efetivamente fornecidas, instaladas, testadas e aceitas.

7.3 A adjudicação por maior desconto global de um grupo de itens não é divisão, mas sim, a união de diferentes bens e/ou serviços em um único grupo para ser adjudicado pelo licitante que apresentar o maior desconto para o valor do grupo, tendo em vista que não haverá prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala.

7.4 Justificamos que a forma de julgamento pelo maior desconto global é em virtude de que o objeto não comporta materialmente a divisão, sem qualquer prejuízo; enfatizamos que a divisão não é a opção mais vantajosa para a Administração, do ponto de vista técnico e econômico, além de evitar problemas de integração, execução, eficiência, qualidade, padronização, celeridade, suporte, custo e com a gestão de inúmeros contratos devido ao reduzido corpo de servidores.

7.5 Quanto ao desconto linear atrelado a condição de apresentação da proposta de preços é o critério mais adequado, pois a contratação se dará pelo menor preço apresentado em todos os itens da proposta, haja vista a sua homogeneidade, proporcionando a contratação mais vantajosa para a administração, considerando a padronização e o princípio da economicidade, atendendo ao disposto no artigo 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.6 A tabela referencial de preços será a planilha com a média aritmética dos valores, a qual foi embasada e elaborada com as cotações encaminhadas por possíveis fornecedores e que poderão ser utilizadas como balizadoras dos preços unitários aceitos e praticados no mercado.

7.7 No caso em tela, é prudente manter o desconto linear em razão de:

7.7.1 Não existir uma tabela de preços adotada pelo segmento de mercado que contenha o bem objeto da licitação, caso em que será admissível a incidência do desconto sobre o orçamento prévio elaborado pela Administração, (planilha com a média aritmética dos valores, anexo).

7.7.2 Minimizar a ocorrência da vantagem competitiva, evitando o afamado “jogo de planilhas”: O jogo de planilha consiste na oferta de uma proposta em que o custo global ou o custo global de cada lote ou grupo seja competitivo, porém os custos unitários que o compõem não refletem as reais condições de mercado do objeto da contratação: alguns itens têm seu custo unitário cotado abaixo do valor de mercado, enquanto outros tem seu custo unitário orçado em valor acima do mercado. Como o custo global é competitivo, a proposta pode sagrar-se vencedora do certame. Neste caso, é necessário atentar para o risco de que o jogo de planilha provoque prejuízo ao erário, por meio da realização de aditivos contratuais que acrescentem aqueles itens com custos supervalorizados e reduzam aqueles itens com custos subvalorizados. Em regra, tais aditivos encontram-se dentro dos limites de 25% do valor do contrato definidos pelo artigo 125, da Lei nº 14.133/21. O tema foi enfrentado pelo Tribunal de Contas da União, conforme segue:

A experiência da fiscalização de obras públicas demonstra que são recorrentes situações como a descrita, que envolvem a conjugação dos seguintes fatores: má qualidade do projeto básico; falta de definição de critérios de aceitabilidade de preços unitários; contratação de proposta de menor preço global, compatível com a estimativa da Administração, mas com grandes disparidades nos preços unitários, alguns abaixo dos preços de mercado - justamente os de maiores quantitativos no projeto básico - e outros muito acima dos preços de mercado, de pouca importância no projeto básico; e, finalmente, o aditamento do contrato com o aumento dos quantitativos dos itens de preços unitários elevados e a diminuição dos quantitativos dos itens de preços inferiores. Os aditivos, normalmente, respeitam o limite legal de 25% para acréscimos contratuais. (Decisão nº 4.054/2001 – Plenário, Relator Ministro Augusto Sherman Cavalcanti).

Das Exigências de habilitação

7.8 Para a habilitação os documentos exigidos somente os adritos previstos nos art. 66, art. 68, incisos I e VI, artigo 69, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeiro, e prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.9 Os requisitos de qualificação técnica para fins de habilitação deverão observar o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

7.10 Para comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá atender aos seguintes requisitos:

7.5.1 Comprovação de registro da empresa e do(s) responsável (is) técnico(s) junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CRT (Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais) e/ou CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais), com documentação válida na data de apresentação.

7.5.2 O(s) profissional (is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) deverá(ão) possuir capacitação técnica compatível com os equipamentos objeto da contratação.

7.5.3 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou, a contento, por período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos, serviços de manutenção similares em características e quantidades ao objeto da licitação.

7.5.3.1 Para fins de comprovação de similaridade, considera-se:

- A execução de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de inspeção de volumes/bagagens por raios X;
- A manutenção de, no mínimo, 1 equipamentos dessa natureza, admitindo-se variações nas especificações técnicas, desde que preservada a complexidade do objeto.

7.5.4 Os atestados apresentados deverão conter informações que permitam a verificação de sua autenticidade, incluindo nome, endereço e telefone do emitente, ou outro meio idôneo de contato.

Justificativa da exigência de qualificação técnica

7.6 A exigência de comprovação de capacidade técnica justifica-se pela necessidade de assegurar a contratação de empresa com experiência comprovada na manutenção de equipamentos de inspeção por raios X, os quais apresentam elevada complexidade tecnológica e desempenham papel crítico na segurança aeroportuária.

7.7 Tais equipamentos demandam conhecimento técnico especializado para a realização de diagnóstico, manutenção preventiva e corretiva, calibração, configuração e substituição de componentes, sendo insuficiente a mera qualificação genérica na área eletroeletrônica.

7.8 A ausência de expertise adequada pode comprometer a eficiência dos serviços, ocasionando falhas operacionais, substituições indevidas de peças, prejuízos financeiros à Administração e, principalmente, riscos à continuidade e à segurança das operações aeroportuárias.

7.9 Ademais, a exigência de atestados que comprovem a execução de serviços similares, em volume compatível com o objeto, visa restringir a participação a empresas que já possuam experiência consolidada no mercado, mitigando riscos contratuais e garantindo a adequada prestação dos serviços.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 9.540, de 30 de maio de 2023, mediante realização de pesquisa de preços baseada em múltiplas fontes de consulta, compreendendo contratações públicas similares constantes do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Banco de Preços, Base Nacional de Notas Fiscais, contratos administrativos vigentes e pesquisa direta junto a fornecedores especializados do segmento.

8.2 Para a obtenção dos valores referenciais foram consultadas empresas especializadas na manutenção de equipamentos de inspeção por raios X, além de órgãos públicos que realizaram contratações com objetos compatíveis. Durante a instrução processual foram contatadas 17

empresas, por meio de correio eletrônico e contatos telefônicos, sendo obtidas propostas comerciais de fornecedores aptos a executar o objeto, circunstância que evidencia as limitações concorrenciais existentes nesse mercado altamente especializado.

8.3 Considerando a especificidade técnica do equipamento de inspeção por raios X da marca Nuctech, modelo CX6040BI, verificou-se que o mercado é composto por reduzido número de empresas habilitadas, sobretudo em razão da natureza proprietária dos componentes e da necessidade de conhecimento técnico especializado para execução dos serviços e fornecimento das peças de reposição. Tal característica ocasiona elevada dispersão dos preços pesquisados, situação devidamente analisada e justificada no Relatório Analítico de Pesquisa de Preços (anexado ao processo).

8.4 Em razão dessa heterogeneidade, os dados coletados foram submetidos à análise estatística, utilizando-se os métodos do desvio padrão, coeficiente de variação (CV), média saneada, mediana e menor preço, conforme as diretrizes do Caderno de Logística – Pesquisa de Preços (2024) do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Manual de Orientação da Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e das orientações técnicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Essa metodologia permitiu excluir valores inexecutáveis ou excessivamente elevados e definir preços referenciais compatíveis com a realidade do mercado, proporcionando maior segurança técnica e economicidade à contratação.

8.5 Após a consolidação da pesquisa de preços, a estimativa do valor da contratação foi definida em **R\$ 251.867,79 (duzentos e cinquenta e um mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e nove centavos)**, distribuída da seguinte forma:

Qtde	Und	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
12,00	Sv	Serviço continuado de manutenção preventiva (trimestral) e corretiva (sob demanda) para o equipamento de inspeção por raios X da marca Nuctech, modelo CX6040BI, incluindo a substituição, a instalação e a configuração de peças e componentes.	2.982,5200	35.790,24
1,00	Un	Botão de emergência completo	449,0000	449,00
1,00	Un	Cabo Elétrico	231,0000	231,00
1,00	Un	Computador Industrial	29.451,5000	29.451,50
1,00	Un	Comutador	864,5000	864,50
1,00	Un	Conversor USB para 4 portas	415,0000	415,00
1,00	Un	Contator (24V 9A)	393,2800	393,28
1,00	Un	Correia Transportadora	1.650,0000	1.650,00
1,00	Un	Disjuntor	330,0000	330,00
1,00	Un	Extensão Elétrica	185,4500	185,45
1,00	Un	Extensão de cabo USB (5M)	755,0000	755,00
1,00	Un	Fonte de Alimentação 24V-8A	3.871,0000	3.871,00
1,00	Un	Fusível 10A	92,0000	92,00
1,00	Un	Hub de conexão USB	3.125,0000	3.125,00
1,00	Un	Inversor de frequência	5.050,0000	5.050,00
1,00	Un	Micro Switch interlock	201,6000	201,60
1,00	Un	Módulo de sinal de sincronização de detecto	16.130,4000	16.130,40
1,00	Un	Motopolia	15.200,0000	15.200,00

1,00	Un	Monitor LED 21,5	2.795,0000	2.795,00
1,00	Un	Nobreak 3KVA	6.936,0000	6.936,00
1,00	Un	Placa Circuito de Operação principal MCB	20.000,0000	20.000,00
1,00	Un	Placa de Aquisição de Dados	12.720,5000	12.720,50
1,00	Un	Placa de Fotodiodo	5.400,0000	5.400,00
1,00	Un	Placa Rede PCI-E Flexport	1.060,0000	1.060,00
1,00	Un	Placa de Vídeo	5.590,0000	5.590,00
1,00	Un	Placa Luz Indicadora	635,0000	635,00
1,00	Un	Polia esticadora	1.482,0000	1.482,00
1,00	Un	Relé Eletromagnético	774,6500	774,65
1,00	Un	Sensor de Presença Fotoelétrico	1.787,5000	1.787,50
1,00	Un	Teclado de operação E04	12.500,0000	12.500,00
1,00	Un	Tira de Cortina Plumbífera 100,5	240,0000	240,00
1,00	Un	Tira de Cortina Plumbífera 50	240,0000	240,00
1,00	Un	Tubo de Raios x	47.495,5000	47.495,50
1,00	Un	Unidade de Comando e Controle	16.123,6700	16.123,67
1,00	Un	Ventoinha	1.903,0000	1.903,00
Valor total				R\$ 251.867,79

8.6 Serviço de manutenção será pago mensalmente e para as peças será adquirido conforme a necessidade, somente após diagnóstico técnico realizado durante a execução contratual. Dessa forma, o quantitativo efetivamente utilizado para as peças dependerá das ocorrências verificadas no equipamento ao longo da vigência do contrato, inexistindo obrigação de aquisição integral do valor estimado pela Administração.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento conforme princípio do planejamento integrado, indicação contábil e reserva de recurso em anexo.

9.2 A dotação para o presente processo é correspondente ao exercício de 2026, devidamente aprovada pela LOA – Lei Orçamentária Anual nº 6.548/2025, como determina a Lei nº 14.133/21, no seu Art. 105, está devidamente aprovada nas metas estabelecidas pela LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, sob a Lei nº 6.447 de 15 de julho de 2025 e no PPA – Plano Plurianual aprovado sob Lei nº 6.527 de 26 de novembro de 2025, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2026 e se referem aos exercícios de 2026 a 2029.

9.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, conforme trata o art. 106, II da Lei nº 14.133, de 2021, mediante apostilamento.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento do Objeto

10.1 O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 18, da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

10.2 Manutenção preventiva:

10.2.1 Os serviços serão recebidos **provisoriamente** no dia da realização da manutenção preventiva, **pelos fiscais técnico e administrativo**, após envio de Relatório Técnico, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

10.2.2 O recebimento definitivo ocorrerá pelo Gestor do contrato e fiscal técnico no prazo de até 2 (dois) dias úteis, após o recebimento da nota fiscal mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.3 Manutenção corretiva:

10.2.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, após recebimento do Relatório Técnico, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

10.2.2 O recebimento definitivo ocorrerá pelo Gestor do contrato e fiscal técnico no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da nota fiscal mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais

10.4 O prazo para recebimento provisório ou definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências técnicas e/ou contratuais.

10.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.6 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, no prazo determinado pelo gestor do contrato.

10.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.8 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.9 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Do Prazo e Forma de Pagamento:

Serviços de manutenção preventiva e corretiva

10.11 O pagamento dos serviços de **manutenção preventiva e corretiva** será realizado **mensalmente**, mediante emissão da Nota de Empenho, apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato e emissão do Termo de Recebimento Definitivo, no **prazo de até 15 (quinze) dias úteis**. A remuneração mensal corresponderá ao valor fixo contratado para a prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, independentemente da necessidade de substituição de peças, desde que a Contratada tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais e os serviços tenham sido regularmente executados e aceitos pela Administração.

Aquisição de peças e instalação

10.12 O **pagamento das peças**, componentes, acessórios e demais materiais necessários à execução das manutenções corretivas não integra o valor mensal da prestação dos serviços, sendo remunerado separadamente, conforme a efetiva demanda da Administração. A substituição de peças dependerá de prévia autorização do Gestor ou Fiscal do Contrato, após apresentação de orçamento detalhado pela Contratada, contendo a descrição das peças, quantidades e respectivos valores.

10.13 O pagamento das peças efetivamente fornecidas será realizado após a emissão da Nota de Empenho, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo e devidamente atestada pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato. O pagamento será efetuado por ordem bancária, mediante crédito em conta corrente indicada pela Contratada ou, quando aplicável, por meio de fatura com código de barras, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da documentação fiscal regular.

10.14 O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária da Contratada, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

10.15 Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.16 A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, e se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias.

10.17 A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

10.18 O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os

documentos indicados no item anterior.

10.19 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.20 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.21 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.22 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.23 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.24 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

11. DAS OBRIGAÇÕES

Da Contratada:

11.1. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do art. 62, XIII, da Lei nº 14.133/2021, comunicando à contratante qualquer alteração que possa comprometer tais condições.

11.2. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital e na proposta apresentada.

11.3. Selecionar e contratar pessoal devidamente qualificado para a execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, assistencial, securitária e sindical, sendo considerada, para todos os fins, como única empregadora.

11.4. Assegurar que a prestação dos serviços não gere vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta.

11.5. Garantir que seus empregados estejam devidamente uniformizados e equipados com os equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais itens exigidos pelas Normas Reguladoras de Segurança e Medicina do Trabalho.

11.6. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços por parte da contratante.

11.7. Assumir integral responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da execução dos serviços, garantindo a adequada e perfeita prestação do objeto contratado.

11.9. Responsabilizar-se pelo transporte, instalação e desinstalação de equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.

11.10. Arcar com todas as despesas relativas ao seu pessoal, incluindo honorários, transporte, alimentação, hospedagem e demais encargos.

11.11. Assegurar a plena execução dos serviços contratados, mantendo a contratante informada sobre quaisquer ocorrências que possam impactar sua execução.

11.12. Manter sigilo absoluto sobre informações confidenciais da contratante às quais tiver acesso em razão da execução contratual.

11.13. Observar e cumprir eventuais alterações na legislação aeronáutica vigente, garantindo a adequação contínua dos serviços às normas aplicáveis.

11.14. Garantir a qualidade dos serviços prestados e dos materiais empregados, devendo reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, aqueles que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.15. Comunicar imediatamente à contratante qualquer fato que possa comprometer ou atrasar a execução dos serviços.

11.16. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.17. Cumprir as disposições relativas à proibição de trabalho infantil, não permitindo a utilização de trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nem de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

11.18. Observar, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), compatíveis com o regime jurídico administrativo.

Da Contratante:

11.19. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante, não deve ser interrompida.

11.20. Garantir à Contratada, acesso às suas instalações.

11.21. Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.

11.22. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto ou

execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

11.23. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente.

11.24. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela contratada.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência

Da Secretaria demandante: Marizet Morosini Silvestro e Elenice A. Catafesta Smiderle

Do Setor de Planejamento de Contratações: Eliane Aparecida Machado Padilha

Do Secretário que acompanhou o processo: Osmar Braun Sobrinho

Documento assinado digitalmente, onde todos declaram que as informações prestadas são verdadeiras e estão de acordo e ciente dos itens deste Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao presente processo.

ANEXO I
Detalhamento dos itens

1. Especificações do serviço do Lote 1



1.1 Os serviços preventivos referentes ao item 1 abrangerão a verificação completa dos equipamentos, conforme preconizado pelo fabricante, considerando-se os requisitos mínimos:

- a. Verificação geral de seu funcionamento do equipamento;
- b. Lubrificação das partes mecânicas;
- c. Inspeção e limpeza adequada da esteira;
- d. Inspeção da instalação elétrica e do aterramento;
- e. Verificação da voltagem de saída do Nobreak;
- f. Realização de autoteste do Display;
- g. Inspeção teste das botoeiras de emergência;
- h. Inspeção e teste dos interruptores de intertravamento das carenagens;
- i. Revisão e verificação dos componentes eletrônicos;
- j. Verificação dos ventiladores da unidade de processamento (fonte, processador e disco rígido);
- k. Aferição, ajuste e calibração da unidade de controle de Raios X, conforme manual do fabricante;
- l. Limpeza da tela do monitor com produtos adequados;
- m. Ajuste dos parâmetros de brilho e contraste de imagem para operação ideal;
- n. Teste completo de todas as funções do equipamento;
- o. Atualização do software, quando necessária;
- p. Substituição de peças ou componentes desgastados ou defeituosos;
- q. Limpeza interna e externa, além das demais tarefas no manual;
- r. Realização de testes finais de funcionamento para liberação do equipamento.

2. Especificação das peças equivalentes/compatível do Lote 2

2.2 Lista de peças conforme orientação técnica.

2.3 Será permitida a aplicação de peças tecnologicamente atualizadas ou substitutas recomendadas, desde que mantida ou superiorizada a especificação técnica e sem acréscimo de custos para a Administração.

2.4 A contratada emitirá laudo atestando a equivalência técnica compatível com a peça original em caso de substituição.

Lote	Peças para Reposição
2	Tubo de Raios X (cód. Nuctech 00013864N), ou Equivalente/Compatível
	Ventoinha 220VAC (cód. Nuctech 00024425), ou Equivalente/Compatível
	Correia Transportadora emborrachada (cód. Nuctech 00030401), ou Equivalente/Compatível
	Inversor de frequência (cód. Nuctech 00024232), ou Equivalente/Compatível
	Motopolia, ou Equivalente/Compatível
	Polia Esticadora , ou Equivalente/Compatível
	Relé Eletromagnético (cód. Nuctech 00003411), ou Equivalente/Compatível
	Sensor de Presença Fotoelétrico (cód. Nuctech 00022719), ou Equivalente/Compatível
	Contator (24V 9A) AC, ou Equivalente/Compatível
	Placa Circuito de Operação principal MCB (cód. Nuctech 00040410), ou Equivalente/Compatível
	Teclado de operação E04 (cód. Nuctech B0909002), ou Equivalente/Compatível
	Fonte de Alimentação 24V-8ª , ou Equivalente/Compatível
	Fusível 10ª , ou Equivalente/Compatível
	Hub de Conexão USB , ou Equivalente/Compatível
	Placa de Fotodiodo (cód. Nuctech 00024639), ou Equivalente/Compatível
	Placa de Aquisição de Dados (cód. Nuctech 00037251), ou Equivalente/Compatível
	Computador Industrial (cód. Nuctech 00032511), ou Equivalente/Compatível
	Extensão Elétrica, ou Equivalente/Compatível
	Placa Rede PCI-E Flexport, ou Equivalente/Compatível
	Cabo Elétrico, ou Equivalente/Compatível
	Botão De Emergência Completo (túnel de inspeção) (cód. Nuctech 00025871), ou Equivalente/Compatível
	Micro Switch interlock, ou Equivalente/Compatível
	Extensão De Cabo USB (5M), ou Equivalente/Compatível
	Módulo de sinal de sincronização de detector, ou Equivalente/Compatível



	Placa Luz Indicadora (cód. Nuctech B0900086), ou Equivalente/Compatível
	Conversor USB para 4 portas, ou Equivalente/Compatível
	Comutador, ou Equivalente/Compatível
	Disjuntor (cód. Nuctech 00034162), ou Equivalente/Compatível
	Placa de Vídeo (artigo de informática), ou Equivalente/Compatível
	Monitor LED 21,5 (cód. Nuctech BR100014), ou Equivalente/Compatível
	Unidade de Comando e Controle (cód. Nuctech BR400010), ou Equivalente/Compatível
	Tira de Cortina Plumbífera 100,5, ou Equivalente/Compatível
	Tira de Cortina Plumbífera 50, ou Equivalente/Compatível
	Nobreak 3KVA (cód. Nuctech BR1016372), ou Equivalente/Compatível



ANEXO II
MODELO TERMO DE VISTORIA TECNICA

A/C

Agente de Contratação

Município de Pato Branco - PR

Edital de Concorrência nº XX/XXXX

DECLARAMOS, para fins de licitação, que o Senhor _____, na função de visitante da empresa _____, CNPJ nº _____, efetuou a vistoria do local a serem prestados os serviços, constatando assim, a regularidade da área para o cumprimento do disposto no Edital, efetuou levantamento e tomou conhecimento das peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, e de todos os elementos necessários à elaboração da proposta, e que recebeu toda a documentação referente à Licitação.

Local e Data.

Nome da empresa proponente

Assinatura do Visitante

Nome do Responsável Técnico

**Responsável Técnico da Secretaria de Mobilidade e Transportes
do Município de Pato Branco**



ANEXO III

MODELO TERMO DE DISPENSA DE VISTORIA TECNICA

A/C

Agente de contratação

Município de Pato Branco - PR

Edital de Concorrência nº XX/XXXX

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA que renuncia a Vistoria Técnica aos locais e/ou Instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumidos total responsabilidade por esse fato informado que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas e/ou financeiras para com a contratante.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A1A0-8E35-19AA-2EA0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELENICE APARECIDA CATAFESTA (CPF 039.XXX.XXX-51) em 17/08/2026 12:03:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARIZET MOROSINI SILVESTRO (CPF 976.XXX.XXX-00) em 17/08/2026 13:26:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ OSMAR BRAUN SOBRINHO (CPF 519.XXX.XXX-20) em 17/08/2026 16:45:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELIANE APARECIDA MACHADO PADILHA (CPF 050.XXX.XXX-50) em 17/08/2026 16:47:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/A1A0-8E35-19AA-2EA0>